



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

#### 2. PROPOSTA DE TRABALHO

# 2.1. MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO DO PROJETO AO EDITAL

#### 2.1.1. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Os serviços propostos pelo INSTITUTO MED LIFE, estão em acordo com o previsto no Anexo IV do edital e têm como foco o apoio à gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na atenção primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista/SP, que são constituídos por 29 Unidades de Atenção Primária em Saúde, com 33 equipes de saúde. Sendo que 04 delas deverão funcionar com horário ampliado e destas, 03 requerem a ampliação do horário; 01 Unidade Móvel Terrestre, com 01 Equipe de Saúde; 01 Programa Melhor em Casa (Programa de Atendimento Domiciliar), com 01 Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar e de Apoio; 03 Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF), além de Outros Profissionais de Nível Superior para apoio das ações em Atenção Primária em Saúde, a saber:

ESF Água Comprida "Oswaldo Toledo Leme";

ESF Águas Claras I "Farmacêutico João Marcondes Escobar";

ESF Águas Claras II "Farmacêutico João Marcondes Escobar";

ESF Casa de Jesus "Dr. Sérgio Roberto Barbosa Lima";

ESF CDHU "CDHU Saada Nader Abi Chedid":

ESF Cidade Jardim "Dr. José Ribeiro Parente";

ESF Henedina Rodrigues Cortez "Henedina Rodrigues Cortez";

ESF Hípica Jaguari "Irmã Maria Lina de Jesus Crucificado";

ESF Madre Paulina "Madre Paulina";

ESF Nilda Colli "Dra. Nilda da Silva Colli":

ESF Parque dos Estados I "Dra. Fátima Maria Freire";

ESF Parque dos Estados II "Dra. Maria Amália Gouvêa Oliveira";

ESF Pedro Megale "Dr. Pedro Megale";

ESF Planejada "Dr. Martinho Borges da Fonseca Araújo";

8

A A



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

ESF Planejada I "Dr. Célio Gayer";

ESF Planejada II "Dr. Martinho Borges da Fonseca Araújo";

ESF São Francisco de Assis "Unidade Escola São Francisco de Assis";

ESF São Lourenço "Dr. Roberto Olivalves";

ESF Jardim São Miguel "Dr. Ernesto Porto de Almeida";

ESF Toró "Dr. Natal Bonucci";

ESF Toró II "Dr. Natal Bonucci";

ESF Vila Bianchi "Dr. Renato de Macedo";

ESF Vila Davi I "Vila David";

ESF Vila Davi II "Vila David":

ESF Vila Motta "Enfermeiro Ângelo Fernando Baratella";

UBS Araras dos Mori:

UBS Biriçá do Valado;

UBS Morro Grande da Boa Vista;

UBS Mãe dos Homens "Farmacêutico Felício Lonza";

EACS São Vicente "Dr. Geraldo de Assis Gonçalves";

UBS Vila Aparecida "Dr. Luís Edson Ribeiro";

UBS Santa Luzia "Dr. Darwin de Sousa";

UBS Centro de Saúde Lavapés "Dr. Lourenço Quilicci";

Unidade Móvel Terrestre:

Programa Melhor em Casa / Programa de Atendimento Domiciliar;

NASF 1:

NASF 2;

NASF 3;

A Estratégia Saúde da Família será responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas, conforme sua área de abrangência:

Consultas e Atendimentos

Consultas Médicas - agendadas ou encaixe

Consultas de Enfermagem - agendadas ou encaixe







# **Instituto Med Life**

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Consultas Odontológicas – agendadas ou encaixe Consultas Psicológicas – agendadas ou encaixe Atendimento Farmacêuticos

Proc. nº1	5	2	9	7	1	1	0
Folha nº		-	17	00	7-	a help	2
Visto	George Control	The state of the s	V	/	_[	DLC	: 1

Visitas Domiciliares

Visitas realizadas pelo Médico;

Visitas realizadas pelo Enfermeiro

Visitas realizadas pelo Técnico de Enfermagem

Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde

Visitas realizadas pelo Dentista

#### Ações

Promoção e prevenção em Saúde: do Adulto, da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente e Bucal (nas equipes com Saúde Bucal)

**Grupos Educativos** 

Oficinas

Ações Coletivas em Saúde Bucal (nas equipes com Saúde Bucal)

Outros, conforme definições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB do Ministério da Saúde e complementadas por diretrizes e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Procedimentos** 

Vacinação

Coleta de Exames

Medicamentos

Inalação

Curativos

Suturas

Retirada de pontos

Ações em Vigilância em Saúde

lun

Proc. nº 1 5 2 9 7 / 1 9
Folhs nº 1199
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Procedimentos preventivos e curativos em Saúde Bucal (nas equipes com Saúde Bucal)

Atendimento de urgência odontológica (nas equipes com Saúde Bucal)

Outros, conforme definições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB do Ministério da Saúde e complementadas por diretrizes e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade Móvel de Saúde Consultas Médicas Consultas de Enfermagem Consultas Odontológicas

# 2.1.2. VOLUME MÉDIO DE PRODUÇÃO ESPERADO

O volume médio mensal de atividades assistenciais esperado e proposto por equipes, segue o disposto na tabela abaixo.

Consultas / Profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Médico	20.600	247.200
Cirurgião Dentista	7.400	88.800
Enfermeiro	5.440	65.280
Visitas Domiciliares / Profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Médico	530	6.360
Cirurgião Dentista	400	4.800
Enfermeiro	500	6.000





Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Agente Comunitário de Saúde	39.000	468.000
Atividade Coletiva	Meta Mensal	Meta Anual
Ações Coletivas e Grupos Educativos	454	5.450

Programa Melhor em Casa, com 01 Equi Atendimento Domiciliar d		de de
Atividades Desenvolvidas	Meta Mensal	Meta Anual
Consultas em Visitas Domiciliares	1.000	12.000
Procedimentos em Visitas Domiciliares	1.500	18.000

03 Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF) e de Nível Superior de Apoio à Atenção Primá		
Consultas / Seguimento profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)	1.367	16.400
Outros Profissionais de Nível Superior	750	9.000
Visitas Domiciliares / Profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF)	167	2.000

Unidade Móvel Terrestre de Saúde, com 0	1 Equipe de Saú	de
Consultas / Seguimento profissional	Meta Mensal	Meta Anual
Enfermeiro	60	720

Will

8

Proc. nº 15 2.97/10
Folha nº 1197
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Médico	160	1.920
Cirurgião Dentista	120	1.440

#### 2.1.3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

O INSTITUTO MED LIFE irá implantar um plano de qualidade para os serviços prestados que atuará sobre dois aspectos relacionados ao Prontuário Clínico:

A implantação da Comissão de Prontuários e;

A realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico.

No que se refere à auditoria interna dos prontuários, o INSTITUTO MED LIFE irá estabelecer e alinhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de BRAGANÇA PAULISTA/SP, a metodologia para a realização da atividade.

# 2.1.4. ÁREA DE COBERTURA E ABRANGÊNCIA

O INSTITUTO MED LIFE irá realizar os serviços constantes dos itens acima, para os quais será celebrado contrato de gestão, proporcionando a cobertura do território e da população na área de abrangência definida pela Secretaria Municipal de Saúde para cada uma das unidades de saúde.

Cada Equipe de Saúde da Família - ESF será responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao território onde habitam, de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.



Proc. nº 1 5 2 9 7 // 1 9
Falhe nº 1198
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

#### 2.1.5. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

O INSTITUTO MED LIFE irá dispor de mecanismos para monitoramento e avaliação das informações coletadas e disponibilizadas pelos profissionais integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, disponibilizando-as para a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver solicitação.

#### 2.1.6. INTERFACES

O INSTITUTO MED LIFE realizará interface com os programas estratégicos e as unidades especiais existentes no município de BRAGANÇA PAULISTA/SP com a intenção de ampliar o acesso à saúde a serviços especializados e programas propostos.

# 2.1.7. MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES

O INSTITUTO MED LIFE, irá prover a manutenção predial das unidades relacionadas ao contrato de gestão.

Para as necessidades de manutenção predial de médio e grande porte, serão realizados contratos com prestadores de serviços específicos, seguindo o preconizado na Política de Compras e Contratação de Bens e Serviços do INSTITUTO MED LIFE.

## 2.1.8. UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

O INSTITUTO MED LIFE irá disponibilizar, como proposta, a Unidade Móvel de Saúde que será locada com 2 consultórios clínicos e um odontológico, além do We &





Instituto Wed Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

serviço de motorista, higienização, abastecimento e manutenção do veículo e equipamentos lotados.

Abaixo estão imagens propostas pela gestão do INSTITUTO MED LIFE no que se refere à Unidade Móvel de Saúde.

#### **ESTRUTURA FÍSICA ILUSTRATIVA**



MM

Prec. n° 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha n° 1 2 0 8
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br





w



Proc. n° 1 5 2 9 7 / 1 c Fotha n° 1207



# **Instituto Med Life**

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br



# 2.2. DA QUALIDADE DE GESTÃO

# 2.2.1. IMPLEMENTAÇÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Técnicas, serão criadas com o objetivo de melhorar as atividades de assistência aos pacientes e os processos de trabalho interno dos Serviços de Saúde da Atenção Básica — Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Servirão como instrumento de gestão oferecendo subsídios a Gestão, Qualidade e Segurança da Instituição de Saúde.

As comissões serão compostas por profissionais com a responsabilidade de analisar e produzir dados e protocolos dentro de suas especificidades tendo suas atribuições definidas e validadas em forma de Regimentos Internos, para assim gerenciar e garantir o funcionamento das Comissões Hospitalares obrigatórias em conformidade com as resoluções do CRMSP, CFM, ANVISA,

4

lul





Instituto Med Life

Faitha n'

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Ministério da Saúde e Normativas e Portarias vigentes, no âmbito da urgência e emergência e de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

O INSTITUTO MED LIFE tendo como diferencial a gestão qualificada, implantará no Regimento Interno proposto as Unidades, como Estrutura de Governança e de Apoio à Gestão, o Núcleo de Comissões.

Portanto, as atividades e ações das Comissões serão pautadas na busca pela melhoria e aprimoramento dos processos de trabalho, garantindo uma assistência segura, com qualidade e alinhada às boas práticas de gestão.

Segue a relação de Comissões que serão minimamente implementadas nos Serviços de Saúde da Atenção Básica — Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP e respectivas propostas de composição, regimentos internos e cronogramas de atividades a serem seguidos e validados posteriormente.

# 2.2.2. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

## 2.2.2.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA COMISSÃO

A criação da Comissão de Revisão de Prontuários terá como natureza e finalidade:

Definir e estabelecer normas para estruturar, monitorar e avaliar a qualidade e promoção de ações de melhorias dos prontuários clínicos;

Monitorar o cumprimento do artigo número 69 previsto no código de Ética Médica acerca do dever de elaborar o prontuário para cada paciente assistido; Definir e estabelecer critérios para atender a Resolução CFM nº 1605/2000, que dispõe sobre o fornecimento das informações do prontuário à autoridade judiciária requisitante, bem como assegurar que estejam permanentemente

DLC.

hul



Proc. nº 1	5m2	F. C	7	1	1	00
6olha nº		12	0	3		-
Visto			V	_ [	NC	2.



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

disponíveis, assegurando que, quando requisitado pelo paciente ou seu representante legal, possibilitem o fornecimento de cópias autênticas e íntegras das informações a eles pertinentes.

Atender ao disposto nas Resoluções do CFM nº 1638/2002 de 10/07/2002 — que define o prontuário médico e cria as Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde — e nº 1639/2002 que aprova as "Normas Técnicas para Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico" e dispõe sobre o tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências.

#### Terão ainda como finalidade:

Definir normas, padrões e mecanismos para avaliação da qualidade dos prontuários;

Revisar e avaliar os prontuários, identificando as não conformidades em relação ao padrão estabelecido;

Avaliar e emitir pareceres acerca da qualidade das descrições, anotações e demais registros feitos nos prontuários;

Promover ações e estratégias com foco na educação e conscientização dos profissionais, quanto à clareza, legibilidade e coerências das informações registradas no prontuário;

Emitir pareceres técnicos e relatórios quando solicitado pela Comissão de Ética Médica e demais serviços interessados;

Propor a utilização de formulários, sistemas e forma de organização dos prontuários;

Avaliar e monitorar os índices de morbidade e mortalidade ocorridos na Unidade;

Avaliar a continuidade da assistência prestada, bem como transição dos cuidados; e

Assessorar a Direção Técnica e Clínica da Unidade em assuntos de sua competência.

hul



Proc. nº 15 2.97/10
Folha nº 1209
Visto DLC:



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

A Comissão de Revisão de Prontuários atuará em caráter consultivo e de assessoria, vinculada à Diretoria Geral da Unidade, cujas ações estarão voltadas à qualidade das informações, análise da legibilidade, segurança e instrumento de defesa da ética profissional.

#### 2.2.2.2. PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Revisão de Prontuários será composta por equipe multiprofissional, assegurando a participação obrigatória de no mínimo dois profissionais médicos, dois profissionais enfermeiros, farmacêutico, faturista, administrativo vinculado ao SAME e um membro da Estrutura de Governança da Unidade, que terão as funções divididas entre Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros Efetivos.

# 2.2.2.3. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES / CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

As reuniões ordinárias, serão realizadas com periodicidade mensal e de maneira extraordinária, quando houver necessidade.

O Cronograma de Atividade Anual da Comissão de Revisão de Prontuários, proposto pelo INSTITUTO MED LIFE, para o primeiro ano do Contrato de Gestão será validado na primeira reunião ordinária da referida comissão e será anexado à respectiva ata.

		CRONOGRAMA ANUAL										
ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Constituição da Comissão												
Definição da Ferramenta de												
Avaliação dos Prontuários												
Elaboração do Manual do												
Prontuário e Registro												





# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Seguro						
Avaliação de Prontuários						
Elaboração de Relatório			1			
Treinamentos/Conscientizaç						
ão						
Reunião Ordinária						

Proc. nº 13.2.97/1
Folha nº 12.05
Visto U DLC.3

#### 2.2.2.4. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I.

#### DA FINALIDADE

Art. 1°. Atender a resolução CFM N°. 1.638 de 10 de julho de 2002, onde é definido prontuário médico como um documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 2°. É um órgão de assessoria vinculado à Direção Geral e Direção Técnica da instituição.

CAPÍTULO II.

# DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. A composição deverá ser, no mínimo, de dois membros médicos, dois membros da Estrutura de Governança da Instituição, um membro do Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME e dois enfermeiros.

ull





# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 4°. Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades por tempo a ser definido pela Diretoria Geral em comum acordo com a Diretoria Técnica.

CAPÍTULO III.

#### DO MANDATO

- Art. 5°. O mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável conforme definição da Direção Geral em comum acordo com a Direção Técnica.
- Art. 6°. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria pela Direção Geral a cada dois anos em local visível e de fácil acesso bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.
- Art. 7°. O presidente da comissão, assim como todos os membros, será nomeado pela Direção Geral da instituição bem como os cargos de vice-presidente e secretário.
- Art. 8°. No caso de substituição de um ou mais membros, cabe a Direção Geral em comum acordo com a Direção Técnica realizar novas nomeações através de portaria.

#### CAPÍTULO IV.

# DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 9°. As reuniões acontecerão conforme a necessidade, sendo obrigatório reunião ordinária a cada mês.
- Art. 10°. A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

w



Proc. n 1 5 2 9 7 / 1 0
Folha n 1 2 0 DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- Art. 11°. Na ausência do presidente, o vice assume suas funções. Na ausência do vice cabe ao secretário presidir a reunião.
- Art. 12°. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação por maioria simples dos membros presentes.
- Art. 13°. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em reunião prévia.
- Art. 14°. As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata e arquivada contendo: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.
- Art. 15°. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.
- Art. 16°. Além das reuniões ordinárias a cada dois meses poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Clínico, pelo Presidente ou Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO V.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

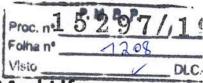
- Art. 17°. A avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente:
- Identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;



www

8







# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- II. Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;
- Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora;
- IV. Normatizar o preenchimento das contra referências conforme orientação da Direção Geral e Direção Técnica;
- V. Criar e aprovar normas que regulamente o fluxo de prontuários da instituição;
- VI. Tipo de Falta;
- VII. Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;
- VIII. Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;
- IX. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas;
- X. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- XI. Desenvolver atividades de caráter técnico cientifico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
- Art. 18°. São atribuições do Presidente da Comissão:
- Convocar e presidir as reuniões;
- Indicar seu vice-presidente;



1

hul





Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000

e-mail: projeto@medelife.org.br

III. Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;

Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

- IV. Fazer cumprir o regimento.
- § 1°. Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade.
- § 2º. Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vicepresidente.
- § 3°. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.
- Art. 19°. São atribuições e competências da secretaria da Comissão:
- Organizar a ordem do dia;
- Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das sessões/reuniões:
- IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- VIII. Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

9

X

Mue



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

CAPÍTULO VI.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Proc. nd 5.297/,10
Folhe ne 1210
Viete DLCA

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRPM, em conjunto com o Diretor Técnico da instituição.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

#### 2.2.3. COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

#### 2.2.3.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA COMISSÃO

A Comissão de Ética de Enfermagem, será constituída e abrangerá todos os Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP.

A Comissão de Ética de Enfermagem terá como natureza e finalidade:

Promover a divulgação das finalidades e competências da CEEn na instituição e de seus respectivos membros;

Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões, normas disciplinares e éticas do exercício profissional oriundas do COFEN e COREN REGIONAL;

Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem discutir e interpretar o Código de Ética, para melhor compreensão de questões éticas e disciplinares, encaminhando relatório da atividade realizada ao COREN REGIONAL;

Colaborar com o COREN REGIONAL nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;

ful







Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN REGIONAL;

Assessorar a gerência de enfermagem da instituição no que se refere às questões de ética profissional;

Realizar orientações aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas, sempre que necessário; promover orientações aos profissionais de enfermagem sobre o exercício profissional ético e as implicações advindas de atitudes contrárias ao Código de Ética;

Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;

Analisar e emitir parecer técnico sobre desenvolvimento de projetos de pesquisas que envolvam os profissionais de enfermagem sempre que solicitado;

Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e família;

Comunicar formalmente ao COREN REGIONAL indícios de exercício ilegal da profissão, e/ou quaisquer indícios de infração da Lei do exercício profissional e de outros documentos afins:

Comunicar formalmente ao COREN REGIONAL ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que comprometam a qualidade da assistência prestada ao cliente e familiares;

Realizar sindicâncias para averiguar questões relacionadas a comportamento e atitudes de profissionais de enfermagem contrárias ao previsto no Código de Ética de enfermagem, instruí-la e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o à Gerência de Enfermagem para as providências administrativas, se houver, e ao COREN REGIONAL para providencias conforme norma própria;

Encaminhar anualmente ao COREN REGIONAL e a Gestão de Enfermagem, o relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso;

Wel







Instituto Wed Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN REGIONAL quando necessário;

Solicitar ao Presidente do COREN REGIONAL apoio técnico e da Superintendência Técnica da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEEN;

Propor e participar a Gestão de Enfermagem e Educação Continuada, ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição;

Organizar e realizar pleito eleitoral para Comissão de Ética sucessora;

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, das normas referentes ao exercício ético-profissional, e da Decisão COREN REGIONAL nº 03 de março de 2005 e demais legislações vigentes.

#### 2.2.3.2. PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Ética de Enfermagem será constituída de acordo com a normatização vigente do respectivo conselho de classe, dividido em membros efetivos e seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios e atenderá ao critério de proporcionalidade em relação ao número de profissionais de cada categoria.

# 2.2.3.3. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES / CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

As reuniões ordinárias, serão realizadas com periodicidade trimestral e de maneira extraordinária, quando houver necessidade.

O Cronograma de Atividade Anual da Comissão de Ética de Enfermagem, proposto pelo INSTITUTO MED LIFE, para o primeiro ano do Contrato de Gestão será validado na primeira reunião ordinária da referida comissão e será anexado à respectiva ata.

5

w

8

Proc. nº	1	3	2	9	7	/	1	9
Folha nº	_		1	21	3		one president	_
Visto				U	/	_ D	LC.	3,



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

ATIVIDADE		CRONOGRAMA ANUAL										
ATIVIDADE	10	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
Constituição da Comissão												
Ações de conscientização e de educação												
Monitoramento das notificações												
Reunião Ordinária												

#### 2.2.3.4. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I.

#### DA NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1º. A Comissão de Ética de Enfermagem CEEn do Serviço de Saúde será composta atendendo a determinação da Decisão COREN REGIONAL que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde, sendo então aprovada e homologada pelo órgão máximo da Instituição.
- Art. 2°. A CEEn é um órgão representativo do COREN REGIONAL no que se refere às questões éticas envolvendo profissionais de Enfermagem.
- Art. 3°. A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único - A CEEn agrega as seguintes finalidades: orientação, assessoramento, averiguação e emissão de pareceres de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

ml X

8

Proc. n	5.297/	,19
Folha n°	1214	
Visto	/	DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 4°. A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta comissão.

CAPÍTULO II.

## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 5°. A CEEn deverá ser constituída conforme dimensionamento previsto na legislação vigente pertinente ao conselho de classe:
- I. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional;
- Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- III. Inexistir condenação em processo ético, disciplinar, civil ou penal nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Atender ao critério de proporcionalidade em relação ao número de profissionais de cada categoria.
- Art. 6°. A CEEn será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, seus respectivos suplentes, e demais membros efetivos 2 (dois) técnicos em enfermagem e respectivos suplentes, eleitos pelos componentes da profissão da referida instituição.

Parágrafo único - O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Enfermeiro lotado na instituição.

Art. 7°. O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da CEEn da respectiva instituição.



m





roc. nº I	5297	/119
Folha nº	7275	
Visto	V	DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 8°. O tempo de mandato da CEEn será de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição pelos componentes de Enfermagem, por igual período.

Art. 9°. O afastamento dos membros integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único - Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN REGIONAL.

Art. 10°. É caracterizado o término de mandato, quando o membro integrante da Comissão cumpre o período de 02 (dois) anos de gestão.

Art. 11°. É caracterizado o afastamento temporário, quando o membro integrante da Comissão se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único - A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Presidência da CEEn, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de início do afastamento.

Art. 12º. É caracterizada a desistência, quando o membro decide por vontade própria retirar-se da Comissão.

Parágrafo único - A decisão de desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 13°. É caracterizada a destituição, quando o afastamento definitivo do membro integrante da CEEn, dar-se-á por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

- § 1º. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- Ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas;

Lul







# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

II. Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Proc. nº 1	5"2"9	7/19
Folha nº	121	6
Visto	V	DLC.

- § 2º. A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.
- Art. 14°. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:
- A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no Art. 5º deste regimento;
- II. Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) Por escolha dos membros da CEEn;
- b) Ou indicado pelo Gestor de Enfermagem, Coordenador de Unidade, cabendo a CEEn avaliação acerca do perfil e interesse do candidato para atividades inerentes ao cargo.
- III. Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, e concluir o mandato do desistente ou destituído.

CAPÍTULO III.

#### DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 15°. Compreende as competências gerais da CEEn:
- Promover a divulgação das finalidades e competências da CEEn na instituição e de seus respectivos membros;



8

un

J

Proc. nº 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha nº 1217
Visto V DLCA

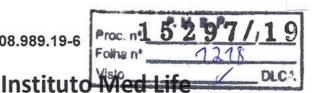


# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões, normas disciplinares e éticas do exercício profissional oriundas do COFEN e COREN REGIONAL;
- III. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem discutir e interpretar o Código de Ética, para melhor compreensão de questões éticas e disciplinares, encaminhando relatório da atividade realizada ao COREN REGIONAL;
- IV. Colaborar com o COREN REGIONAL nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;
- V. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN REGIONAL;
- VI. Assessorar a gerencia de enfermagem da instituição no que se refere às questões de ética profissional;
- VII. Realizar orientações aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas, sempre que necessário; Promover orientações aos profissionais de enfermagem sobre o exercício profissional ético e as implicações advindas de atitudes contrárias ao Código de Ética;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;
- IX. Analisar e emitir parecer técnico sobre desenvolvimento de projetos de pesquisas que envolvam os profissionais de enfermagem sempre que solicitado;
- X. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem na Instituição, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e família;

hm





Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000

e-mail: projeto@medelife.org.br

XI. Comunicar formalmente ao COREN REGIONAL indícios de exercício ilegal da profissão, e/ou quaisquer indícios de infração da Lei do exercício profissional e de outros documentos afins;

XII. Comunicar formalmente ao COREN REGIONAL ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem que comprometam a qualidade da assistência prestada ao cliente e familiares;

XIII. Realizar sindicâncias para averiguar questões relacionadas a comportamento e atitudes de profissionais de enfermagem contrárias ao previsto no Código de Ética de enfermagem, instruí-la e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o à Gerencia de Enfermagem para as providências administrativas, se houver, e ao COREN REGIONAL para providencias conforme norma própria;

XIV. Encaminhar anualmente ao COREN REGIONAL e a Gestão de Enfermagem, o relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso;

XV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN REGIONAL quando necessário;

XVI. Solicitar ao Presidente do COREN REGIONAL apoio técnico e da Superintendência Técnica da Instituição apoio de logística, para viabilizar o desempenho das funções da CEEn;

XVII. Propor e participar a Gestão de Enfermagem e Educação Continuada, ações educativas sobre ética junto à equipe de enfermagem da instituição;

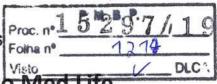
XVIII. Organizar e realizar pleito eleitoral para Comissão de Ética sucessora;

XIX. t) cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, das normas referentes ao exercício ético-profissional, e da Decisão COREN REGIONAL nº 03 de março de 2005.

bel

V

8





Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000

e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 16°. Competências privativas ao Presidente da CEEn.

- Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEEn;
- III. Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar sindicâncias diante de indícios de infração éticaadministrativa;
- IV. Delegar para as sindicâncias instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;
- V. Encaminhar relatório final da sindicância a Gestão de Enfermagem para conhecimento e providências administrativas, bem como enviar relatório final arrolado de documentos comprobatórios e respectivas declarações de oitivas para o COREN REGIONAL, para julgamento e providências cabíveis;
- VI. Representar a CEEn na Instituição e no COREN REGIONAL, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição;
- VII. Encaminhar decisões da CEEn ao setor competente, de acordo com a situação;
- VIII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 15 (quinze) de janeiro cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN REGIONAL;
- IX. Representar o COREN REGIONAL em eventos, segundo solicitação do órgão.

9

ul

1



Proc. nº 15297/10
Fothe nº 1229
Visto \_\_\_\_\_ DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 17°. Compreende as competências dos membros titulares da CEEn:

- Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, convocar a presença do suplente;
- Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn;
- III. Participar da elaboração e execução de atividades e relatórios anuais, bem como de programações relacionadas aos aspectos éticos, promovidos pela CEEn ou por outras entidades;
- IV. Representar a CEEn quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único: O membro delegado como Secretário deve secretariar as atividades da CEEn, dar encaminhamento das deliberações do Presidente, registrar as reuniões em ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos. Também lhe compete representar a CEEn nos impedimentos do Presidente e suplente respectivo.

Art. 18°. Compreende as competências dos membros suplentes da CEEn:

- I. Participar das reuniões promovidas pela CEEn;
- II. Substituir os respectivos membros titulares nos seus impedimentos, inclusive o suplente de Presidente, assumindo as competências do membro titular;
- III. Participar da elaboração e execução das atividades promovidas pela CEEn.

CAPÍTULO IV.

DO FUNCIONAMENTO

we





08.989.19-6 Proc. n. 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha n. 1227
DLCA

Institute Wed Life



Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 19°. A CEEn deverá reunir-se pelo menos a cada 30 (trinta) dias, sob convocação do Presidente, devendo a própria Comissão estabelecer um cronograma semestral de reuniões ordinárias.

Parágrafo único - a Comissão deverá estabelecer a necessidade de reuniões extraordinárias, cabendo ao Presidente à convocação ou ocorrer por autoconvocação pela maioria dos seus integrantes, ou pelo COREN REGIONAL.

Art. 20°. Toda reunião deverá acontecer com quórum mínimo de 50% mais um dos membros do grupo, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas.

Parágrafo único - Na ausência de quórum a reunião deverá ser suspensa e feita nova convocação.

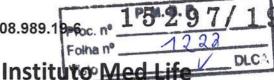
- Art. 21°. As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão ou, na ausência deste, por seu Suplente.
- Art. 22°. Em toda reunião será lavrada ata, pelo Secretário nomeado ou por seu respectivo suplente, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos deliberados.
- Art. 23°. Em caso de impedimento do membro titular de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, este deverá solicitar ao seu suplente o comparecimento.
- § 1°. Os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar formalmente a ausência na reunião até o término desta.
- § 2º. Os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões por ocasião de férias ou licenças, sendo substituído pelo suplente em todo o período de ausência.



X

hu







Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

§ 3º. Os membros titulares e/ou suplentes poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo de três ao ano.

Art. 24°. Qualquer membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será destituído da Comissão, devendo ser substituído conforme determina o Art. 14°.

Art. 25°. As decisões/deliberações da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou de seus suplentes, quando na condição de substituto, sendo prerrogativa do Presidente o voto de desempate e necessário.

- § 1º. Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- § 2º. Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- § 3°. É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.
- Art. 26°. Os atos da CEEn relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser estritamente sigilosos.
- Art. 27°. A sindicância deverá ser instaurada mediante:
- Denuncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- II. Denuncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- III. Deliberação da própria CEEn;
- Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

0

X

A D

Proc. nº	1	5	2	.3	17	1	1	9
Folha nº			1	72	3		мерито	-
Visto				0	_	-	OLC	2.2.



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 28°. Para execução da sindicância o Presidente da CEEn nomeará e convocará 3 (três) membros: 1 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 1 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem para função de Secretário e 1 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem para função de Vogal.

Art. 29°. A comissão de sindicância constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias sob justificativa apresentada ao Presidente da CEEn.

Art. 30°. Aberta a sindicância para esclarecimentos a Comissão de Sindicância, deverá:

- a) Comunicar o fato aos principais envolvidos;
- b) Proceder a convocação, quando tratar-se de profissional de enfermagem, ou convite através de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no máximo 5 (cinco) dias, para realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em livro de protocolo da CEEn.
- § 1º. Se o convocado não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa por escrito à CEEn até 48 (quarenta e oito) horas após a referida data.
- § 2°. Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 3 (três) dias.
- § 3°. Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEEn deverá comunicar o fato ao COREN REGIONAL, para análise.

X

mer



-1	& M. D.P.
Proc. nº	5297/119
Folha nº _	1224
Visto	DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 31°. Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo.

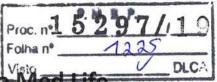
Parágrafo único – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEEn, preservando assim o sigilo.

- Art. 32°. O presidente da sindicância conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho e colaborar no que for necessário.
- Art. 33°. Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler e se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato; caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de sindicância também deverá assinar.
- § 1º. Havendo mais de uma página, todas deverão ser rubricadas pelos presentes e assinadas com nome completo na última página.
- § 2º. Caso necessário, a CEEn poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.
- Art. 34°. Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a Presidente da CEEn deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN REGIONAL, para tramitação competente.
- Art. 35°. Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEEn poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN REGIONAL.
- § 1°. Ocorrendo à conciliação, a CEEn lavrará tal fato em ata específica.
- § 2°. Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.











Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 36°. Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEEn, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 37°. Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da sindicância após deliberação dos membros da comissão.

Art. 38°. Ao término da sindicância deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

#### CAPÍTULO V.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39°. O escrutínio para eleição de membros da CEEn será realizado, preferencialmente, através de voto facultativo, secreto e direto, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares.

Art. 40°. A CEEn vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela condução e organização de todo o processo eleitoral, incluindo elaboração do edital, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

Art. 41°. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por três membros da CEEn, elegendo entre seus componentes um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato para compor a comissão seguinte.

Art. 42°. Os materiais necessários para o desenvolvimento de todo o processo eleitoral serão de responsabilidade da Gerência de Enfermagem da respectiva instituição, devendo ser solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art. 43°. O edital para a eleição de novos membros para CEEn, com a convocação de candidatos para o pleito, deverá ser divulgado, após

 $\checkmark$ 

m



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 - eTC-14008,989,19-6 Proc. nº



Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana

Folha nº

São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

autorização do COREN REGIONAL e do Responsável Técnico da instituição, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data estabelecida para o pleito eleitoral.

Parágrafo único - O Presidente da CEEn deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN REGIONAL, no mesmo dia em que for publicado na instituição.

- Art. 44°. Os profissionais de Enfermagem deverão constituir Chapas, e apresentá-las à Comissão Eleitoral, considerando o período de no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição.
- § 1º. Os candidatos ao pleito deverão possuir no mínimo 1 (um) ano de inscrição definitiva, estando em dia com as suas obrigações junto ao COREN REGIONAL, não estando envolvido em processo ético no COREN REGIONAL, e não respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.
- § 2º. Compete à Comissão Eleitoral solicitar aos candidatos Certidão Negativa expedida pelo COREN REGIONAL.
- § 3°. As Chapas deverão ser constituídas obrigatoriamente por dois grupos:
- Grupo I correspondente ao Quadro I da categoria de Enfermeiros;
- Grupo II correspondente aos Quadros II e III, respectivamente da categoria Técnicos de Enfermagem.
- § 4º. Cada Chapa poderá indicar, no ato da inscrição, até dois fiscais, entre os profissionais de Enfermagem da instituição, para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.
- § 5°. A Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN REGIONAL a relação das Chapas inscritas, com identificação de seus candidatos e seus respectivos fiscais, para averiguação das condições de elegibilidade, e em seguida realizar o processo de divulgação da eleição.

DLC

hu

b





Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 45°. Após a formação das chapas, a Comissão Eleitoral poderá confeccionar cartazes com a composição da chapa, informando data, local e horário das eleições.

Art. 46°. Somente poderão votar os profissionais inscritos no COREN REGIONAL, que não estejam em débito com este órgão, que não estejam envolvidos em processo ético no COREN REGIONAL, e nem respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

Parágrafo único - O COREN REGIONAL fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 47°. O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral juntamente com a gerência de Enfermagem da Instituição.

Art. 48°. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitando todos os turnos.

Art. 49°. A eleição só terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por categoria profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único - Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer uma nova eleição.

Art. 50°. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 51°. Somente as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentarem dúvidas ou interpretação dubia serão considerados válidos.

Art. 52°. Será considerada eleita a Chapa que obtiver maior número de votos válidos.







Proc. nº 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha nº 722 ©
Visto \_\_\_\_\_ DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 53°. Em caso de empate será vencedora a Chapa que tiver maior número de profissionais de enfermagem com maior tempo de inscrição no COREN REGIONAL, e se ainda assim, mantiver o empate, será adotado o critério de maior número de profissionais de enfermagem com maior tempo de atuação na instituição.

Art. 54°. As Chapas que receberam votos, mas não tenham sido eleitas deverão também ser relacionadas na ata da eleição e constar na lista dos resultados das eleições, a ser encaminhada ao COREN REGIONAL.

Art. 55°. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral e enviadas para o COREN REGIONAL.

Parágrafo único: O presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da CEEn vigente e ao Gerente de Enfermagem da instituição, o resultado da eleição imediatamente após o término do pleito.

Art. 56°. A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da eleição através de edital interno, imediatamente após o recebimento de uma cópia da ata da eleição.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará a lista nominal de todos os votados na Instituição.

#### § 2º. A lista deverá informar sobre:

- O nome dos membros efetivos, sua categoria profissional e seu número de inscrição junto ao COREN REGIONAL.
- II. O nome dos membros suplentes, sua categoria profissional, e seu número de inscrição junto ao COREN REGIONAL.

hur X



Proc. no. 1 5 2 9 7 /, 1 9

Proc. no. 1 5 2 9 7 /, 1 9

Fotha no. 1 2 2 9

Visto DLCA

Instituto Med Life



Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

III. O nome dos profissionais que compunham outras chapas e que receberam votos, sua categoria profissional, e o seu número junto ao COREN REGIONAL.

Art. 57°. A CEEn enviará ao COREN REGIONAL, o resultado do pleito no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58°. Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito, em duas vias, à Comissão Eleitoral em um período inferior há 48 (quarenta e oito) horas, após a data da publicação dos resultados, em segunda instância à CCEn e, por último, à instância superior – o COREN REGIONAL.

Art. 59°. Os membros integrantes da Chapa eleita assumirão o mandato após homologação da eleição pelo COREN REGIONAL.

Parágrafo único - Somente após a homologação pelo Plenário do COREN REGIONAL, e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a nova CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar suas atividades definidas neste regimento.

Art. 60°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta formular consultas ao COREN REGIONAL.

CAPÍTULO VI.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61°. A CCEn norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo COFEN e COREN REGIONAL.

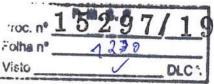
Art. 62°. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, do Gerente de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do COREN REGIONAL.

9

um









# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Parágrafo único - A alteração será submetida à aprovação em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEEn da instituição e à homologação da Plenária do COREN REGIONAL.

Art. 63°. O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

#### 2.2.4. COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

#### 2.2.4.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA COMISSÃO

A Comissão de Farmácia e Terapêutica terá como natureza e finalidade:

Elaborar a padronização de medicamentos da unidade, seguindo o RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para a padronização de medicamentos;

Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelo responsável do corpo clínico da unidade, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;

Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade, terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para a sua padronização;

Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;

Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados e gerenciar as medicações de alto custo;



X

Vun



Proc. nº 1	5297	/19
Folha nº	1237	
Visto	V	_ DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira;

Revisar periodicamente as normas de prescrição e unitarização;

Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de farmacovigilância;

Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

Assessorar a Direção Geral em assuntos de sua competência;

Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas a unidade com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Continuada e Permanente;

Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes;

Orientar e promover o controle de medicamentos de uso restrito.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica atuará em caráter consultivo, deliberativo e de assessoria, vinculada à Diretoria Geral da Unidade, cujas ações estarão voltadas à formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso de medicamentos. A Comissão de Farmácia e Terapêutica terá como natureza e finalidade:

Elaborar a padronização de medicamentos da unidade, seguindo o RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para a padronização de medicamentos;





roc. n° 1.5.297/1
Folha n° 7233
Visto DLCA



# **Instituto Med Life**

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelo responsável do corpo clínico da unidade, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;

Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade, terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para a sua padronização;

Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;

Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados e gerenciar as medicações de alto custo;

Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira;

Revisar periodicamente as normas de prescrição e unitarização;

Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de farmacovigilância;

Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

Assessorar a Direção Geral em assuntos de sua competência;

Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas a unidade com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Continuada e Permanente;

Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes;

Orientar e promover o controle de medicamentos de uso restrito.







CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 - eTC-14008.989.19 6 otha nº

Proc. n1 5 2 9 7 / 11 9 Fotha n° 1233 Visto DLC:



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

A Comissão de Farmácia e Terapêutica atuará em caráter consultivo, deliberativo e de assessoria, vinculada à Diretoria Geral da Unidade, cujas ações estarão voltadas à formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso de medicamentos.

#### 2.2.4.2. FARMACOVIGILÂNCIA E TECNOVIGILÂNCIA

As ações de farmacovigilância, tecnovigilância, serão realizadas dentro da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP.

A farmacovigilância é voltada para as atividades relativas à identificação, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados ao uso de medicamentos". Cabe à farmacovigilância identificar, avaliar e monitorar a ocorrência dos eventos adversos relacionados ao uso dos medicamentos comercializados no mercado brasileiro, com o objetivo de garantir que os benefícios relacionados ao uso desses produtos sejam maiores que os riscos por eles causados.

Além das reações adversas a medicamentos, são questões relevantes para a farmacovigilância: eventos adversos causados por desvios da qualidade de medicamentos, inefetividade terapêutica, erros de medicação, uso de medicamentos para indicações não aprovadas no registro, uso abusivo, intoxicações e interações medicamentosas

A tecnovigilância é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população. A Tecnovigilância visa à segurança sanitária de produtos

4

X

my

4	LMB.P. PI
Proc. nº	5297/119
Folha nº	1234
Visto	DLC :



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

para saúde pós-comercialização (Equipamentos, Materiais, Artigos Médico-Hospitalares, Implantes e Produtos para Diagnóstico de Uso "in-vitro").

#### 2.2.4.3. PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por equipe multiprofissional, assegurando a participação obrigatória de no mínimo profissional médico, farmacêutico enfermeiro e um membro da Estrutura de Governança da Unidade, que terão as funções divididas entre Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros Efetivos.

# 2.2.4.4. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES / CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

As reuniões ordinárias, serão realizadas com periodicidade bimestral e de maneira extraordinária, quando houver necessidade.

O Cronograma de Atividade Anual da Comissão de Farmácia e Terapêutica, proposto pelo INSTITUTO MED LIFE, para o primeiro ano do Contrato de Gestão será validado na primeira reunião ordinária da referida comissão e será anexado à respectiva ata.

A TI) (ID A DE	CRONOGRAMA ANUAL											
ATIVIDADE	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
Constituição da Comissão												
Elaboração / Revisão da relação de medicamentos padronizados da unidade												



mul





TI	3.297	1,19
Proc. nº Folha nº	1235	THE STREET, ST
Visto	· ·	DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Estabelecimento de normas e diretrizes para o uso racional e seguro de medicamentos, bem como prescrição e dispensação  Elaboração / Revisão do						
Guia Farmacêutico Ações educativas e preventivas para as equipes						
Reunião Ordinária						

#### 2.2.4.5. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I.

#### DA FINALIDADE

Art. 1°. Servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos além de promoção do uso adequado dos mesmos.

#### CAPÍTULO II.

# DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2°. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é composta pelos seguintes membros:
- Representantes da Administração da Unidade Mista;
- II. Representantes da Farmácia;
- Representantes da CCIRAS; III.
- IV. Representante da área de Enfermagem;

Proc. nº 1	5 109 d.7/10
Folha nº	7230
Visto	/ DIC:



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

V. Representante da área de Urgência e Emergência.

CAPÍTULO III.

#### DO MANDATO

- Art. 3°. O mandato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Geral.
- Art. 4°. A relação dos membros deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.
- Art. 5°. O presidente da comissão, assim como todos os membros, será designado pela Diretoria Geral.
- Art. 6°. Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.
- Art. 7°. No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV.

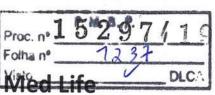
#### DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 8°. Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade da Unidade Mista, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.
- Art. 9°. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

4

ul







Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Instituto

Art. 10°. Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 11º. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12º. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 13º. As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas. Deverá ser encaminhada cópia da ata para a Diretoria Clínica.

Art. 14°. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 15°. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico, pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 16°. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal.

CAPÍTULO V.

DAS TRIBUIÇÕES

Art. 17°. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

0

um





Proc. n. 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha n. 12 3 8
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- Elaborar a padronização de medicamentos;
- II. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para a padronização de medicamentos;
- III. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos chefes dos Serviços Médicos, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;
- IV. Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para a sua padronização;
- V. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;
- VI. Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados e gerenciar as medicações de alto custo;
- VII. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira;
- VIII. Revisar periodicamente as normas de prescrição e unitarização;
- IX. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- X. Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- XI. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de farmacovigilância;
- XII. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;



X

www



Proc. 1. 5 2 9 7 / 1 9
Folha nº 1239
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

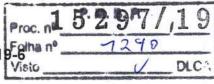
- XIII. Assessorar a Direção Geral em assuntos de sua competência;
- XIV. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas as clínicas da Instituição, com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- XV. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Continuada e Permanente;
- XVI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Unidade Mista;
- XVII. Orientar e promover o controle de medicamentos de uso restrito.
- Art. 18°. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:
- Convocar e presidir as reuniões;
- Representar a comissão junto à Diretoria Geral da Unidade Mista, ou indicar seu representante;
- Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- IV. Fazer cumprir o regimento:
- a) Nas decisões da comissão o presidente possui voto de qualidade;
- Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vicepresidente.
- Art. 19°. São atribuições do vice-presidente: assumir as atividades do presidente na sua ausência.
- Art. 20°. São atribuições e competências da Secretaria da Comissão:













# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

# 2.2.5. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

#### 2.2.5.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA COMISSÃO

O INSTITUTO MED LIFE independente do cálculo de colaboradores acredita da necessidade da atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA, garantindo assim como diferencial o comprometimento da segurança dos colaboradores da Instituição em questão independente do porte do serviço

A CIPA terá como finalidade:

A prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

lul







Proc. n	5297	119
Folha nº	1247	and and and an artist of the second
Visto		DLC 1



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

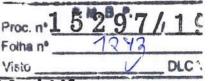
Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

9

full









# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

#### 2.2.5.2. PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.

Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes serão por eles designados.

Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto na legislação, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos de setores econômicos específicos.

lun

2

Proc. T	5297/	19
Folha nº	1243	and descriptions and the
Visto	V	_ DLCA



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

# 2.2.5.3. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES / CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

As reuniões ordinárias, serão realizadas com periodicidade mensal e de maneira extraordinária, quando houver necessidade

O Cronograma de Atividade Anual da CIPA, proposto pelo INSTITUTO MED LIFE, para o primeiro ano do Contrato de Gestão será validado na primeira reunião ordinária da referida comissão e será anexado à respectiva ata.

ATI\/IDADE		CRONOGRAMA ANUAL										
ATIVIDADE		2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
Reunião Ordinária												
Convocação inscrições de Eleição												
Constituição da Comissão Eleitoral												
Publicação e Divulgação de Edital												
Realização da eleição												
Instalação e Posse da CIPA												

#### 2.2.5.4. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I.

DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA é definida como instrumento que atuará conjuntamente com

Art. 2º os órgãos da esfera Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Comissões e outros dispositivos internos ou externos na promoção da melhoria das condições de saúde, qualidade de vida, humanização, trabalho e

Wil



roc. n1 5 2 9 7 / 1 9
Folha nº 12 9 9
Visto DLC^



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

integração das políticas prevencionistas a serem estabelecidas e implantadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com formação bi-partite e paritária.

CAPÍTULO II.

**OBJETIVOS** 

Art. 3° A CIPA tem como objetivos:

- I. Vistoriar e acompanhar as condições ambientais e do trabalho, propondo e contribuindo para a implantação de medidas de prevenção de acidentes e doenças laborais, visando a eliminação dos riscos e a promoção da saúde;
- II. Investigar a ocorrência de acidentes e de doenças, encaminhando o resultado das discussões ao Serviço Técnico Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), ao representante da administração e aos trabalhadores interessados, propondo medidas que previnam casos semelhantes e orientando os demais trabalhadores quanto á sua prevenção;
- III. Propor e acompanhar a implantação de medidas de prevenção e de promoção de saúde, bem como divulgar e orientar os trabalhadores sobre as normas de segurança e saúde do trabalhador;
- IV. Propor, acompanhar e realizar estudos e discussões com os trabalhadores, para conscientização sobre a melhoria das condições de trabalho e de medidas que visem a eliminação e prevenção de fatores que representem risco de acidentes, incidentes e doenças.

CAPÍTULO III.

**ATRIBUIÇÕES** 

l iy

Mu



Proc. n 1 3 2 9 7 / 1 9
08.989.19-6 Fotha no Visto Ned Life



Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000

e-mail: projeto@medelife.org.br

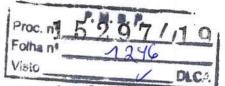
#### Art. 4° Compete a CIPA:

- I. Elaborar Mapa de Riscos com o maior número possível de trabalhadores, com a 2 assessoria do SESMT, CCIH, ou outro órgão qualquer destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho;
- II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva, a promoção de saúde e segurança, elencando medidas prioritárias que serão objeto de negociação para implementação junto à Administração;
- III. Realizar, periodicamente, inspeções nos ambientes de trabalho, analisando as condições dos mesmos, visando a identificação de situações que trazem riscos para a segurança e a saúde do servidor, informando-os dos riscos encontrados, além de notificar o SESMT e a Administração;
- IV. Propor, realizar e/ou auxiliar na realização de cursos, treinamentos e medidas de prevenção de acidentes e de proteção à saúde, julgadas necessárias por iniciativa própria ou por sugestões dos trabalhadores, encaminhando-os ao SESMT e aos representantes da Administração;
- V. Promover pelo menos mensalmente, reuniões dos membros da CIPA para avaliar e planejar o trabalho de prevenção de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho:
- VI. Auxiliar a Área Técnica especializada e a Administração na capacitação do conjunto dos funcionários quanto aos riscos relacionados ao trabalho;
- VII. Por ocasião da investigação dos acidentes (inclusive os de trajeto) e doenças relacionadas com o trabalho, convocar os trabalhadores para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores. As investigações deverão analisar as causas dos acidentes/doenças e indicar medidas corretivas e de prevenção de ocorrências;
- VIII. Participar da elaboração, tal como contribuir com o desenvolvimento e implementação do Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) e

9

lul







# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), assim como outros programas relacionados a saúde e segurança do trabalhador;

- IX. Contribuir com a realização de estudos epidemiológicos, no diagnóstico dos problemas de saúde e na elaboração de ações de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores;
- X. Acompanhar as fiscalizações realizadas nos locais de trabalho efetuado por instituições da área de saúde e segurança do trabalho, tendo acesso aos resultados ou laudos periciais;
- XI. Fiscalizar e discutir as formas de organização do trabalho, visando garantir a saúde, a segurança dos trabalhadores e a qualidade do meio ambiente;
- XII. Requerer ao SESMT ou diretamente á Administração o embargo ou a recusa de ambientes ou processos de trabalho e/ou equipamentos, que apresentem riscos grave e iminente á segurança e saúde dos trabalhadores, nos termos previstos pela Norma Regulamentadora nº. 5, subitem 5.8.16 alínea h da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214 de 08 de junho de 1.978 e suas alterações, observando: a. Considera-se risco grave e iminente toda condição ambiental, de trabalho 3 que possa causar acidente ou doença ao profissional, resultando lesão a saúde ou integridade física ou psíquica do trabalhador, b. O trabalhador na constatação de risco grave e iminente na execução de seu trabalho, deverá encaminhar denúncia por escrito, através de Requerimento Digital, E-mail, Escrito a próprio punho à CIPA, para que a mesma tome as medidas cabíveis;
- XIII. Afixar nos quadros de aviso dos órgãos municipais, as atas de reuniões da CIPA, além de todo e qualquer documento ou informações relacionadas ás condições de trabalho e meio ambiente;
- XIV. Realizar anualmente a SIPAT- SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHADOR na unidade de trabalho, com a



X

hm



Proc. n. 1 5 2 9 7 / 1 9
Folhe n. 1 2 9 DLCA



# **Instituto Med Life**

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

participação OBRIGATORIA dos membros da CIPA, observando: a. A SIPAT, em sua programação, deverá difundir o trabalho da CIPA, desenvolvendo um conjunto de atividades de promoção da saúde do trabalhador, abordando temas e riscos, relativos a saúde, ao interesse de todos. b. A SIPAT deverá ser realizada dentro do horário normal de expediente dos trabalhadores.

XV. A CIPA deverá garantir a emissão e requisitar a cópia das (CAT's) Comunicações de Acidentes de Trabalho, na eminência de ocorrência destes.

XVI. Ainda dentro de suas atribuições, a CIPA deverá, junto a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, acompanhar mensalmente o número de faltas, atestado médicos, licenças, férias, assim como investigar perante os documentos médicos, o motivo real da abstinência no trabalho, e, criar medidas para mudar o contexto se necessárias. Será designado mensalmente um ou mais membros desta comissão para coleta de dados. a. Para a implementação dos objetivos e atribuições constantes neste Regimento Interno, a CIPA poderá contar com a assessoria do SESMT e de instituições especializadas na área de saúde do trabalhador, em comum acordo com a Administração.

XVII. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

XVIII. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas.

XIX. Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

XX. Participar, juntamente com o SESMT, em qualquer local e/ou situação, das discussões promovidas pela Administração, para avaliação do impacto nas alterações do ambiente, no processo de trabalho relacionados a segurança e saúde dos trabalhadores.

9

hul X



Proc. n.1	5297	/,19
Folha nº	1248	
Visto	/	DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

XXI. Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem 4 como cláusulas de acordo e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho.

XXII. Requisitar à Administração e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores.

XXIII. Participar, anualmente, em conjunto com a Administração, das campanhas sobre DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), em especial a prevenção de AIDS.

CAPÍTULO IV.

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA CIPA

Art. 5º A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - será composta por representantes da Administração Pública, membros indicados ou em escrutínio secreto, membros eleitos, do qual participam independentes de filiação sindical os empregados públicos interessados.

Art. 6º Os representantes eleitos e indicados para composição da CIPA, obedecerão a proporcionalidade disposta no Quadro I deste Regulamento, de forma paritária e determinado pela NR5.

Art. 7º Serão compostas nos locais de trabalho, de acordo com a respectiva NR;

Art. 8º A CIPA terá a seguinte composição: I. Presidente; II. Vice-presidente; III. Secretário; IV. Vice-secretário V. Membros titulares; VI. Suplentes.

Art. 9º Sempre que possível, a composição da CIPA deverá incorporar representantes de todos os Setores e Unidades das Secretarias, porém deve se privilegiar os órgãos municipais que oferecerem maiores riscos.



ul





529	7/,19
1249	
U	DLCA
	5 2 9 12 49



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 10° Os componentes da CIPA serão eleitos livremente pelos servidores municipais que estiverem em efetivo exercício.

Art. 11º O processo eleitoral será coordenado pela CIPA e representada pela Comissão Eleitoral, com convocação e acompanhamento da Administração.

Art. 12º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes da CIPA, será de 01 (um) ano a partir da posse, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 13º A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, o qual estabelecerá:

- a. O prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos, com horário integral;
- b. Fixação da data das eleições nos 15 (quinze) dias subsequentes e;
- c. Apuração dos votos imediatamente após término da votação;
- d. Posse da nova comissão no término do mandato da CIPA anterior.

Art. 14º Designação da Comissão Eleitoral para proceder aos trabalhos de inscrição de candidatos, realização das eleições, apuração dos votos e elaboração dos respectivos atos.

Art. 15º Somente a Comissão Eleitoral acompanhará os processos de votação e apuração da eleição, ou outros representantes de órgãos como Sindicato de Classe e DRT. (Delegacia Regional do Trabalho). Será proibido o acesso de terceiros no processo de apuração. A cada dia do processo eleitoral, a comissão deverá elaborar ata que será assinada pelos presentes.

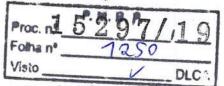
Art. 16º A convocação das eleições para novo mandato será realizada pela Administração, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

\ul











## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 17º Poderão concorrer as eleições os servidores e funcionários que:

- Estiverem em efetivo exercício na Administração Publica Municipal.
- Não estiverem em gozo de licença superior a 120 (cento e vinte) dias e/ou afastados, com ou sem vencimento.
- c. Não estiverem respondendo processo administrativo na repartição pública.
- d. Possuírem cargo efetivo na repartição pública.
- Art. 18º O Secretário deverá ser escolhido de comum acordo entre os eleitos, e se preferirem através de votação.
- Art. 19° A Administração designará entre seus representantes, o Presidente da CIPA e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.
- Art. 20° Compete ao Presidente da CIPA:
- a. Convocar os membros para reunião da CIPA;
- b. Presidir as reuniões, encaminhando á Administração e ao SESMT as decisões aprovadas e acompanhar sua execução;
- Designar membros da CIPA ou grupo de estudos para investigar os acidentes 6 de trabalho e os casos de doenças profissionais ou acompanhar a investigação feita pelo SESMT;
- d. Coordenar as atividades da CIPA, garantindo a integração entre seus membros e a construção coletiva do trabalho;
- e. Manter e promover o relacionamento da CIPA com os representantes da Administração e com o SESMT;
- f. Manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA.



WIII &



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- g. Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria.
- h. Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 21° Compete ao Vice-Presidente:

- a. Executar as atribuições que lhe foram delegadas;
- Substituir o Presidente nos impedimentos eventuais e definitivos ou nos afastamentos temporários;

Art. 22° Compete ao Secretário:

- a. Elaborar as atas de reuniões, registrando-as em livros próprios;
- b. Entregar as correspondências;
- c. Manter arquivo, sala, material em ordem;
- d. Providenciar o encaminhamento dos documentos à Delegacia Regional do Trabalho e ao Sindicato da Categoria, conforme determina a NR. 05 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214 de 08 de junho de 1.978 e suas alterações.

Art. 23° Compete a todos os membros, titulares e suplentes, da CIPA:

- a. Participar do planejamento do trabalho e da organização do calendário anual das reuniões;
- Participar das reuniões da CIPA, contribuindo com a discussão dos assuntos em pauta, com a elaboração de propostas e nos encaminhamentos;
- Investigar os acidentes de trabalho e os casos de doenças profissionais, propondo medidas para correção;
- d. Garantir que todas as atribuições previstas neste Regimento sejam cumpridas durante a respectiva gestão.



Jul



Proc. nº 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha nº 1252
Viste \_\_\_\_\_ DLC:



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 24° Compete aos membros suplentes:

- a. Substituir os titulares em seus impedimentos;
- Participar de treinamentos, reuniões mensais, discussões, semana interna de 7 prevenção de acidentes e outros encontros correlatos, quando convocados para as mesmas, sendo passíveis das mesmas sanções impostas aos titulares;
- c. Direito a voto, nas reuniões em que participar, salvo nos casos de desempate.

CAPÍTULO V.

#### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 25° As atividades previstas neste regimento interno serão executadas conforme a normatização abaixo:
- a. Será previsto um período mensal de pelo menos 20 (vinte) horas dentro da jornada normal de trabalho para que os membros da CIPA percorram os locais de trabalho para levantamento de riscos e condições nocivas a saúde.
- b. No caso de trabalhadores membros e com horário noturno, entrar em concordância com seus superiores, para que parte destas horas seja para acompanhamento dos trabalhos dessa Comissão.
- c. As reuniões da CIPA deverão ocorrer ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente nos casos previstos neste regimento, no horário normal de expediente, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira convocação. Haverá uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos, sem necessidade de quórum mínimo.
- d. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para o Senhor Prefeito, Secretário de

4

Jul



Proc. no	5297	419
Fotha no_	1253	
Visto	V	_ DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Administração, SESMT, demais Secretarias e Membros da Comissão, assim como fixadas em quadro de avisos para conhecimento dos trabalhadores. As atas deverão ser assinadas por todos os servidores presentes em reunião.

- e. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
- i. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- ii. Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal; c. Houver solicitação expressa de uma das representações.
- f. As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso, voto, e, todas as discussões e encaminhamentos deverão ser registrados em ata, que ficará a disposição dos trabalhadores e autoridades, assim como para eventual inspeção.
- g. Os membros da CIPA terão livre acesso as dependências aos órgãos municipais para divulgação dos programas e trabalhos;
- h. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.
- i. Estarão excluídos membros que sem justificativa plausível, não comparecerem em pelo menos 50 (CINQUENTA) por cento das palestras previstas no artigo 3º, inciso XIV

PARÁGRAFO ÚNICO: Dada a relevância dos assuntos relativos à saúde e segurança dos trabalhadores, deverá ser garantida a realização das reuniões, sem prejuízo na remuneração dos trabalhadores. Nestes casos, se estudará a possibilidade de horário alternativo à realização das reuniões.

CAPÍTULO VI.

A FORMAÇÃO

lul

hul X





Instituto Med

DLC

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 26° A Administração deverá promover Curso de Capacitação aos membros titulares e suplentes da CIPA, devendo o mesmo ser finalizado até 30 (trinta) dias após a posse.

PARAGRÁFO UNÍCO: As atividades de formação serão estabelecidas pelo SESMT e Administração, ouvindo os Membros da CIPA e Sindicato da Categoria.

Art. 27° O Curso de capacitação da CIPA deverá ter no mínimo 20 (vinte) horas e deverão contemplar obrigatoriamente pelo menos os seguintes conteúdos:

- a. Características do ambiente, das condições e processos de trabalho e seus impactos na saúde física e psíquica dos trabalhadores;
- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do b. trabalho;
- Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas á saúde e segurança no trabalho;
- Organização e funcionamento da CIPA e outros assuntos necessários d. ao exercício das atribuições da Comissão.
- AIDS e outras DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis) orientações.
- Outros temas a critério dos profissionais. f.

CAPÍTULO VII.



87

Proc. n° 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha n° 1259
Visto DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

#### DAS GARANTIAS

Art. 28° Os titulares e suplentes da CIPA não poderão sofrer prejuízos funcionais, ou despedida arbitrária desde a inscrição da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

Art. 29º A administração proporcionará aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho das atribuições, garantindo, entre outras coisas, tempo, recursos necessários e locais para reuniões para o desempenho de suas atribuições e realização das tarefas constantes no plano de trabalho.

Art. 30° Os membros da CIPA exercerão suas atribuições dentro da jornada de trabalho. Acrescentam-se ainda nos casos de reuniões extraordinárias:

- a. Quando houver denuncia de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência,
- Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- c. Houver solicitação expressa de uma das representações;
- Art. 31° Os membros da CIPA têm livre acesso aos locais de trabalho.

Art. 32º Os membros da CIPA serão liberados mediante pedido e justificativa aceita pela Administração, para participar de outras atividades de capacitação sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo atividades promovidas pelo Sindicato da Categoria sobre o tema.

CAPÍTULO VIII.

DO PROCESSO ELEITORAL

www.

X

**}** 

Proc. nº 1	5297	/119
Folha nº	1256	
Visto	V	DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 33º A Administração Pública convocará eleições para a escolha dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 34º A Administração Pública estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato.

Art. 35° O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término de seus mandatos a Comissão Eleitoral que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral em todos os dias da eleição e postos de votação. Esta Comissão será composta por números determinados por ela e representada por ambas às partes. Somente a Comissão é quem acompanhará os processos de votação e apuração em todos os locais e turnos de trabalho.

Art. 36° O processo eleitoral obedecerá às seguintes condições:

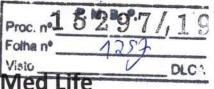
- a. Publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;
- c. Liberdade de inscrição para todos os trabalhadores da Prefeitura Municipal, independente de setores, locais de trabalho ou filiação sindical, excetuando-se aqueles cujo impedimento legal seja manifestado, de acordo com o parecer exarado pelo setor competente;
- d. A Secretaria de Administração, através da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos deverá atestar o vínculo do trabalhador com o Poder Executivo, notificando o participante dos motivos legais do seu impedimento quando ocorrer, dando parecer pela legitimidade ou não da pretensão, de

9

un









Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

acordo com edital pré-definido e pela legislação vigente, que impeça o postulante da candidatura a se inscrever;

- e. Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- f. Eleição no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA;
- g. Realização da eleição nos turnos de trabalho possibilitando que participe a maioria dos trabalhadores; Voto secreto; proibido qualquer manifestação de candidatos nos locais de eleição.
- h. Apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento dos representantes dos trabalhadores, e, da Administração Pública a ser definido pela Comissão Eleitoral.
- Guarda pela Administração Pública de todos os documentos relativos ao processo eleitoral por um período de no mínimo 05 (cinco) anos.
- j. Havendo a participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, nova eleição deverá ser marcada e ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não é permitida a busca de faltosos para atingir votos necessários.
- k. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, até 30 (trinta) dias após a data da posse dos membros eleitos.
- I. Nova eleição poderá ser convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com parecer do Ministério do Trabalho e Emprego e prorrogarse-á o mandato dos membros até a nova posse.
- m. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, e, em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na municipalidade.



X

hu

8)



Instituto Med Life

Proc. nº

Folha nº

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

n. Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em caso de vacância assumir a vaga de suplente.

#### 2.2.6. COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

#### 2.2.6.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA COMISSÃO

A Comissão de Gerenciamento de Resíduos terá a finalidade de organizar as regras de manipulação, gerenciamento, orientação, armazenamento, recolhimento, bem como de transporte dos resíduos gerados nos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP.

A referida comissão também será responsável pela elaboração, cumprimento e atualização, bem como a respectiva implementação, do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde – das Unidades.

#### 2.2.6.2. PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Gerenciamento de Resíduos, será composta por equipe multidisciplinar abrangendo minimamente e obrigatoriamente, responsáveis pelos serviços de:

Higiene e Limpeza Farmácia Manutenção Administração

DLC

W S





Instituto Wed Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Enfermagem Laboratório

Imagem

# 2.2.6.3. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES / CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

As reuniões ordinárias, serão realizadas com periodicidade bimestral e de maneira extraordinária, quando houver necessidade

O Cronograma de Atividade Anual da Comissão de Gerenciamento de Resíduos, proposto pelo INSTITUTO MED LIFE, para o primeiro ano do Contrato de Gestão será validado na primeira reunião ordinária da referida comissão e será anexado à respectiva ata.

ATIVIDADE	CRONOGRAMA ANUAL											
ATIVIDADE		2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
Reunião da Comissão												
Constituição da Comissão												
Elaboração e Descrição do programa de atividades e metas para o gerenciamento dos resíduos, bem como PGRSS da Unidade												
Implementação do PGRSS												
Gerenciamento do cumprimento do PGRSS												
Ações preventivas e educativas para a equipe												

DLC.

X

un





## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

#### 2.2.6.4. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I.

Proc. nº1	5297/	19
Folha nº	1260	
Visto		DLCA

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 1°. A Comissão de Resíduos da Unidade Mista instituída pela Portaria no XX de, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído com a finalidade de organizar as regras de manipulação, gerenciamento, orientação, armazenamento, recolhimento, bem como de transporte dos resíduos gerados na Unidade.
- Art. 2°. A Comissão será composta por membros nomeados pela Diretoria Geral da Unidade Mista.
- Art. 3°. Competências:
- Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;
- Coordenar a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos da instituição adequando-o às formas da lei específica;
- III. Coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- IV. Orientar a comunidade da Unidade Mista no que tange a manipulação de resíduos:
- V. Em caso de acidente envolvendo resíduos, tomar decisões visando minimizar os impactos e avaliar se a causa foi desinformação ou negligência;
- VI. Divulgar à comunidade a política de gerenciamento de resíduos e manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos

0

X

Vene



Proc. 1. 5 2 9 7 / 1 9
Folha n° /2 6 7
Visto / DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

resíduos gerados na instituição por meio de cursos, manuais, palestras, vídeos, cartazes, etc.;

- VII. Representar a instituição junto a institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública e outros ligados ao gerenciamento de resíduos;
- VIII. Estabelecer um programa de atividades e metas para o gerenciamento dos resíduos definindo prazos a serem cumpridos;
- IX. Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde – PGRSS;
- X. Instituir Grupos de Trabalho;
- Avaliar e deliberar acerca das recomendações expedidas pelos Grupos de Trabalho.
- Art. 4°. Ao Presidente da Comissão de Resíduos, indicado pelo Diretor, compete:
- I. Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão poderá ser substituído, por ato de ofício do Reitor, ou mediante solicitação encaminhada pelos membros da Comissão contendo indicação do substituto.

- Art. 5°. Compete aos membros da Comissão:
- Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

wil

Y



Proc. nº 1	5297/	1 5
Folha nº	1262	
Visto	2	DLC.



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- II. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão devendo estas serem entregues à secretaria da Comissão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- III. Requisitar à Secretaria da Comissão de Resíduos e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições.
- Art. 6°. Compete à Secretaria Comissão:
- Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;
- Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;
- III. Expedir ato de convocação;
- IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### CAPÍTULO II.

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 7°. As reuniões ordinárias da Comissão de Resíduos serão realizadas na última sexta-feira útil de cada mês, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.
- § 1º. Cada membro da Comissão deverá ser convocado, sendo que a pauta deverá ser divulgada aos mesmos, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.
- § 2º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 7 (sete) dias do prazo previsto neste artigo.

my



Proc. nd.	5297/,19
Folha nº	1263
Visto	U DLC



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

- § 3°. A ata será divulgada aos membros até 7 (sete) dias úteis após a data da reunião.
- Art. 8°. As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrerem a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º. Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria-Executiva da Comissão, acompanhado de justificativa.
- § 2º. Caberá à Secretária-Executiva a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do ato de convocação.
- Art. 9°. As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com "quorum" mínimo de maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, para pautas previamente especificadas.
- § 1º. Para a deliberação de pautas previamente especificadas, não estando presentes o "quorum" mínimo, a votação iniciará 15 minutos após o horário designado para a reunião.
- § 2°. Para assuntos gerais, a reunião será instalada com qualquer "quorum".
- § 3º. As decisões normativas terão a forma de resolução numeradas de forma sequencial e divulgadas em veículo interno de grande circulação.
- § 4º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria para efeito de consulta.

CAPÍTULO III.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

lul







Proc. n•1 5 2 9.7 /, 1 C Folha n• 12 64 Visto \_\_\_\_\_\_ DLC.



#### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 10°. Dadas as especificidades e urgências dos assuntos em pauta, poderão ser criados Grupos de Trabalhos específicos, visando ao aprofundamento e encaminhamento de propostas à Comissão.

Art. 11°. Os Grupos de Trabalho terão agenda própria, preservadas as datas das reuniões regulares da comissão.

Art. 12°. Os Grupos de Trabalho deverão eleger, entre seus membros, um Coordenador.

Art. 13°. Os Grupos de Trabalho deverão apresentar, semestralmente, um relatório de suas atividades, para que a Comissão avalie o andamento dos trabalhos.

Art. 14°. As decisões dos grupos não poderão ser aplicadas sem homologação da maioria dos membros da Comissão em reunião ordinária.

Art. 15°. Os grupos poderão, a seu critério, convidar pessoas que possam colaborar para otimizar os trabalhos internos.

Parágrafo Único - Será permitida a participação dos colaboradores, a título de convidados, com direito a voz, e sem direito a voto.

Art. 16°. Os grupos de trabalho poderão ter no máximo 04 (quatro) membros da comissão, sendo que estes deverão solicitar sua inclusão em um dos grupos.

Art. 17°. Os trabalhos dos grupos terão sua duração fixada pela Comissão, a qual poderá, ainda, determinar a alteração da composição dos mesmos, conforme sua conveniência.

Art. 18°. Os membros que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, serão automaticamente excluídos da Comissão.

4

X

un



roc. n1	523	7/	<u>,19</u>
Folha nº	1	265	
Visto		V	DLC"



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

CAPÍTULO IV.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19°. Considerando a urgente necessidade da Administração, ficam desde já instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

- GT Infectantes;
- II. GT Químicos;
- III. GT Radioativo;
- IV. GT Comuns;
- V. Recicláveis.

Art. 20°. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Comissão de Resíduos reunidos com a maioria simples de seus membros.

Art. 21°. A presente resolução em vigor na data de sua aprovação em reunião da Comissão de Resíduos.

#### 2.2.7. COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

A segurança do paciente é tema de responsabilidade da Diretoria de Gestão à Saúde, porém é sabido que a segurança do paciente é transversal a todo o trabalho será realizada nos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP. Para promover a transversalidade que o assunto requer, o INSTITUTO MED LIFE criará uma Comissão de Segurança do Paciente multidisciplinar para elaboração de estratégias para a implantação,



1

un



Proc. n.1	5 2 9.7	1,19
Folha nº	1266	
Visto	V	DLC.



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

implementação e divulgação das ações para melhoria contínua dos processos assistenciais com foco na segurança do paciente.

A Comissão de Segurança do Paciente será um ambiente de discussão das diferentes realidades apresentadas pelas filiais, que será presidido pelo Núcleo de Qualidade.

Inicialmente, para entender a relação entre o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e a Gestão de Riscos será essencial apresentar os conceitos de qualidade e a segurança do paciente que nortearão a nossa discussão. Nesse sentido, pode-se dizer que a qualidade faz parte da gestão macroprocessos institucionais, aquela que definirá a conduta organizacional, da qual serão originados o planejamento estratégico e seus objetivos. Já a segurança do paciente, uma das dimensões da qualidade, é parte integrante do planejamento estratégico institucional uma vez que deve ser um dos objetivos estratégicos da instituição, sendo também um elemento de gestão da organização, da cultura organizacional. A gestão de riscos não pode ser confundida com uma vigilância sanitária de fiscalização de processos. Também não é simplesmente um setor que trata da segurança do paciente.

Trata-se de uma ferramenta de gestão pertinente a vários tipos de serviços e indústrias que busca reduzir a chance de algum resultado não esperado e negativo acontecer ou, se esse acontecer, que seu impacto seja o menor possível e que não cause danos. A gestão de riscos, por sua vez, é um método de gestão que deverá ser utilizado em diferentes setores das unidades de saúde para que seja obtida a excelência, resultado esperado quando se trabalha com qualidade nos processos, sejam eles administrativos, financeiros, jurídicos ou assistenciais. Assim, a gestão de riscos é necessária para a ação, ou seja, é elemento para a ação estratégica que auxiliará a organização em seu planejamento. Na assistência, seu emprego auxiliará sobremaneira a obtenção da segurança do paciente, evitando danos desnecessários e maximizando a obtenção de resultados esperados. O Ministério da Saúde, em sua Portaria 2.095 de 24 de setembro de 2013, ratifica o supra exposto quando



X

Jul



Proc. nº 15 2 9 7 / 1 9 Folhe nº 12 6 7 / DLC 2



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

afirma que as gestões voltadas "para a qualidade e segurança do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura.

Para que os planos e ações de segurança dos pacientes aconteçam com eficiência o comitê atuará em conjunto com o Escritório de Qualidade para a implantação de Protocolo de Segurança de Pacientes, Gestão de riscos, de BSC e de Resultados. A coordenação do Núcleo - Comissão terá a função de transformar as ações estratégicas definidas em atividades a serem executadas do dia-a-dia. Da mesma forma, deverá fazer a devida seleção de assuntos prioritários a serem tratados nas reuniões, a partir das notificações encaminhadas ao Setor/Unidade. Essa coordenação é estratégica para o sucesso das atividades, uma vez que o Setor ou Unidade coordenará as demais atividades de vigilância em saúde facilitando, assim, a integração das ações das unidades dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP, com as demais Comissões que estarão relacionadas ao Setor, como a de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - CCIRAS. As informações sobre incidentes e queixas técnicas deverão ser encaminhadas pelos diferentes notificadores para este Setor/Unidade. O Setor/Unidade de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente realizará a triagem, análise, avaliação, tratamento, comunicação, monitorização e avaliação dos riscos, conforme fluxo de trabalho.



#### 2.2.7.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA COMISSÃO

É objetivo desta Comissão: é a promoção de uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através de planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de processos assistenciais, a fim de garantir a qualidade dos mesmos em todos os serviços salientados no edital. Além disso, o núcleo deve avaliar o grau de adesão da instituição de saúde para as práticas e



Wil





Proc. n1 5.2 9.7/,1 5
Folha n' 1265
Visto DLC

# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

recomendações emitidas por ele ou pelos órgãos, como Anvisa e Ministério da Saúde.

Terá como finalidade e objetivos:

Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;

Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor/Unidade de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;

Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas:

Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços do objeto;

Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde e ANVISA em realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

9

1

m



oroc. nI	5297/	1	9
Folha nº	1269	DESCRIPTION OF THE PERSON OF T	ACKNOWN
Visto	V	_ Dt	CA.



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a todos os serviços inclusos neste edital.

Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a todos os serviços inclusos neste edital.

Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

Elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento dos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente.

#### 2.2.7.2. PERFIL DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ao nomear a sua composição, a Direção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica — Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP confere aos membros da Comissão autoridade e responsabilidade para desenvolver ações relacionadas à segurança do paciente, que deverão ser acompanhadas pelo Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, devendo ser composto, minimamente, por:

Representantes da Direção;

1

m





Proc. n 1 5 2 9 7 / , 1 9
Foths ns 12 70
Visto \_\_\_\_\_ DLCA



#### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Representantes do Corpo Clínico;

Coordenação de Enfermagem;

Enfermeiros Assistenciais;

Farmacêutico;

Representantes da equipe operacional.

# 2.2.7.3. FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES / CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

As reuniões ordinárias, serão realizadas com periodicidade mensal e de maneira extraordinária, quando houver necessidade.

As Reuniões terão um cronograma pré-estipulado e acompanhado continuamente pela sua gestão para que possa ter seu grau de efetividade e melhor desempenho atribuí

ATIMDADE				CI	RON	OGI	RAM	A A	NUA	L		
ATIVIDADE	1º	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9º	10°	11°	12°
Constituição da Comissão												
Reunião Ordinária												
Elaborar / Revisar / Definir os riscos a serem monitorados por complexidade setorial												
Implantar o Gerenciamento e Monitoramento de risco e avaliação da causa												

4

m







# Instituto Med Life

Folha ni Visto

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

raiz						
Realizar ações preventivas e educativas para a equipe						

#### 2.2.7.4. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

#### I - DAS CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º. A constituição da Comissão será nomeada pela Diretoria Geral baseada na resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa (RDC) nº 36/2013. A referida RDC conceitua a Comissão como sendo "instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente". A constituição de um fórum de discussão multidisciplinar que articule e coordene programas e atividades de gestão de riscos para prevenção de incidentes é muito importante para que seja obtido êxito no programa de segurança do paciente.

Art. 2º - É objetivo desta Comissão: é a promoção de uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através de planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de processos assistenciais, a fim de garantir a qualidade dos mesmos. Além disso, deve avaliar o grau de adesão da instituição de saúde para as práticas e recomendações emitidas por ele ou pelos órgãos, como Anvisa e Ministério da Saúde.

wh



### II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



Proc. n<sup>1</sup> 5·2 9·7/,1 9 Foiha n° 12+2 Visto DLCA



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

#### SECÇÃO I - ESTRUTURA

Art. 3º - Ao nomear a sua composição, a Direção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica — Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP confere aos membros da Comissão autoridade e responsabilidade para desenvolver ações relacionadas à segurança do paciente, que deverão ser acompanhadas pelo Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, devendo ser composto, minimamente, por:

Representantes da Direção;

Representantes do Corpo Clínico;

Coordenação de Enfermagem;

Enfermeiros Assistenciais;

Farmacêutico:

Representantes da equipe operacional.

# SEÇÃO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As reuniões serão realizadas com periodicidade mensal e sempre que necessário, de maneira extraordinária, com registro em ata.

Art. 5º A comissão será organizada com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros efetivos, que serão responsáveis pelas atribuições da comissão.

Art. 6º Na ocorrência de ausência de mais de 50% dos membros presentes na data marcada para a reunião, a mesma deverá ser reagendada e realizada dentro do mesmo mês.

9

X

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS



Proc. n1	5297/	19
Folha nº	7273	
Visto	V	_DLC :



#### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Art. 7º - À Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente compete:

Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;

Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor/Unidade de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;

Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas:

Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços do objeto;

Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde e ANVISA em realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

Acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

(m)









Proc. n1	5	2	977	/	11	9
Folha nº			727	4		
Visto			V		_ DL	C.



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a todos os serviços inclusos neste edital.

Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a todos os serviços inclusos neste edital.

Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

Elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento dos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / Unidades de Saúde da Família do município de BRAGANÇA PAULISTA/SP em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;

# SEÇÃO III DAS METAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA AO PACIENTE A SEREM ATINGIDAS

Art. 8º Atender a Meta 1 - Identificar os pacientes corretamente:

Elaborar e implementar Políticas e Procedimentos para a identificação segura do paciente;

Monitorar o uso das pulseiras nos locais onde já existem;

Treinamento para os profissionais relativo a identificação antes da administração de tratamentos e realização de procedimentos.

Art. 9º Atender a Meta 2 - Melhorar a comunicação efetiva:

0

X

W

1

Proc. n1 5 2 9 7 / 1 9
Folhe n° 12 5
Visio DLCA

Instituto Ned Life



Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Elaborar e implantar política para orientar o processo de verificação da precisão verbal e telefônica.

Elaborar ferramentas de comunicação para os pacientes e seus familiares e/ou acompanhantes como Informativos de Funcionamento, Pesquisas de Satisfação e Boletins Informativos.

Art. 10º Atender a Meta 3 - Melhorar a segurança de medicamentos de altavigilância

Elaborar a lista de medicamentos de alta vigilância;

Elaborar e implantar políticas e procedimentos para orientar a identificação, rotulagem, armazenamento e segregação destes medicamentos.

Art. 11º Atender Meta 4 - Assegurar Cirurgias com Local de Intervenção correto, Procedimento Correto e Paciente Correto. Mesmo o objeto do projeto não contemplo serviço de Centro Cirúrgico, a respectiva meta deverá ser trabalhada levando em consideração os procedimentos invasivos, curativos, suturas e qualquer outro que possua cunho cirúrgico:

Elaborar e implantar políticas e procedimentos definindo os processos relativos à Meta 4 (cirurgia segura);

Marcação do local da intervenção (lateralidade);

Lista de verificação e time-out antes de cirurgia e procedimentos invasivos.

Art. 12º Atender Meta 5 – Reduzir o risco de Infecções associadas aos cuidados de saúde.

ml

Proc. nº 1	5"297	1,	1	-
Folha nº	12+6			
Visto	V		DLC	



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Rever os procedimentos estabelecidos e as estratégias de adesão para lavagem de mãos;

Desenvolver política e/ou procedimentos de suporte na redução de infecções associadas aos cuidados de saúde.

Art. 13º Atender a Meta 6 – Reduzir o risco de lesões ao paciente decorrentes de quedas.

Elaborar políticas e/ou procedimentos para avaliação do risco de queda. Incluir no procedimento forma de identificar o paciente em risco de queda. Sensibilizar e capacitar a equipe multiprofissional;

### SEÇÃO IV RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS CIRURGIA SEGURA

Desenvolver e implantar políticas e procedimentos para orientar os serviços de anestesia e cirurgia;

Implementar a avaliação pré-anestésica e pré-indução para todos os pacientes;

### SEÇÃO V GERENCIAMENTO DE USO DE MEDICAMENTOS

Elaborar, desenvolver e implantar política para orientar o gerenciamento e uso de medicamentos em toda a instituição;

Definir processos para identificar, desprezar e monitorar medicamentos com prazo de validade vencido;

Instituir processos para garantir a segurança e monitoramento do armazenamento de medicamentos controlados na farmácia e nas áreas de cuidado.

# SEÇÃO VI RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

Elaborar e implantar Políticas e procedimentos para definir o processo de avaliação e reavaliações do paciente em toda a instituição;



\u





Proc.1.	5297/19
Foiha nº	1277
Visto _	/ DLCA



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Definir o conteúdo das avaliações médicas iniciais e da equipe multidisciplinar; Implantar processos para avaliação dos pacientes com dor que seja adequada à idade do paciente com registro em prontuário.

Elaborar e implantar as políticas e procedimentos referentes ao cuidado dos pacientes de alto risco.

Implantar processo para que os resultados de todas as discussões e conclusões da equipe de cuidado multidisciplinar sejam anotados no prontuário clínico.

Art. 14º Este regimento entrará em vigor após aprovação pela Superintendência ou Diretoria Geral do Hospital, revogadas as disposições em contrário.

#### 2.2.8. IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

# 2.2.8.1. NORMAS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os diversos serviços compreendidos na área de gestão de pessoal devem ser pautados pelas diretrizes da Política Nacional de Humanização, devem ter os processos normatizados e certificados conforme detalhamento do capítulo sobre as obrigações do INSTITUTO MED LIFE.

Muitos profissionais que trabalham diretamente com a Gestão de Pessoas sabem que lidar com o ser humano é um desafio constante e atender às expectativas dos talentos internos, bem como às necessidades do negócio não é tarefa fácil de ser realizada.

Seguem abaixo algumas ferramentas que se tornam um diferencial para o diferencial na Gestão de Pessoas, através da implantação processos de trabalho:

Y

w





Proc. n. 1	5297	/1 ]	9
Folha n'	72+8		
Visto	V	_ DI	CA.



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Comunicação Interna Clara: Contar com um processo de comunicação interna eficaz tornou-se fundamental para o sucesso de uma corporação. Isso porque quando a empresa estabelece uma linha direta com seus colaboradores, consegue evitar problemas como, por exemplo, a proliferação de ruídos infundados que comprometam o desempenho dos talentos humanos;

Aplicação de Pesquisa de Clima Organizacional: Através desta ferramenta que geralmente é aplicada anualmente, a gestão tem a possibilidade de identificar tantos os pontos fortes quanto aqueles que precisam ser trabalhados nos processos de gestão. Além disso, torna-se um instrumento valioso para saber o que os colaboradores percebem sobre as ações adotadas e ações podem ser adotadas, antecipando-se ao surgimento de fatores que comprometam o clima corporativo;

Avaliação de Desempenho: Será implantado na Unidade de Urgência e Emergência com critérios e como um recurso para o desenvolvimento dos talentos internos;

Programa de Desenvolvimento de Líderes: o INSTITUTO MED LIFE investirá em ações com foco na preparação de lideranças tem se tornado uma prioridade estratégica;

Desenvolvimento de Talentos: O constante desenvolvimento dos talentos internos é outro fator que a gestão do INSTITUTO MED LIFE atuará para agregar como diferencial significativo à Gestão de Pessoas;

Gestão por Competências: Objetivando acelerar a melhoria dos processos de trabalho e identificar as competências por cargos/funções, o INSTITUTO MED LIFE implantará processos voltados as padronizações necessárias para a Gestão por Competências.;

Melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho: oferecendo um retorno maior para a Unidade de Urgência e Emergência bem como para assistência prestada aos pacientes a gestão do INSTITUTO MED LIFE atuará em um ambiente agradável, para que os colaboradores estejam dispostas e se sintam valorizados;

V

8

hul

1

Proc.	5297/	10
Folha nº		
Visto		_DLCA



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Reconhecimento interno de talentos: O reconhecimento aos colaboradores se dará através de ferramentas de gestão como avaliação de desempenho entre outros para que o plano de cargos e salários bem como as lideranças surjam e consequente gestão de excelência aconteça.

Estímulo ao Espírito de Equipe: A metodologia de gestão do INSTITUTO MED LIFE incentivará o trabalho em equipe pois sabe que fundamental para a sobrevivência da gestão e melhoria dos processos administrativos, de apoio e da assistência aos pacientes.

de gestão por competências, a avaliação de desempenho é um dos passos para a adoção deste tipo de gestão. Por esse motivo e também por prestar serviços de assistência à vida, implantou a ferramenta para medir adequadamente o desempenho de seus colaboradores para:

Analisar e implantar as políticas de Gestão de Pessoas praticadas pelo INSTITUTO MED LIFE;

Analisar o plano de cargos e salários;

Estabelecer as competências essenciais para os cargos:

Definir e conceituar os indicadores de avaliação;

Propor um instrumento de avaliação de desempenho por competências.

Avaliação de desempenho é um processo corriqueiro na vida das pessoas, em todas as circunstâncias e momentos estamos avaliando tudo que acontece a nosso redor. O mesmo acontece nas organizações onde aparece a necessidade de avaliar os mais diferentes desempenhos (financeiros, operacional, técnico, humano).

Avaliar, para fazer análise e rever processos, aperfeiçoar comportamentos e técnicas, verificar uma forma de fazer diferente as tarefas sempre buscando a eficácia dos resultados.

MN



Proc. nº 1	5"297	/19
Folhe no	1280	
Visto		_ DLCA



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

A avaliação de desempenho é utilizada pela Gestão do INSTITUTO MED LIFE como um poderoso meio de resolver problemas de desempenho e melhorar a qualidade e garantir os resultados esperados na gestão prestada aos serviços de saúde.

Através desta ferramenta identifica-se, mensura-se e administra-se o desempenho humano.

A identificação refere-se a análise dos cargos e definição do que deve ser avaliado.

A mensuração diz respeito a qual padrão o desempenho dever ser comparado. E por fim, a administração, é o ponto chave de todo o sistema de avaliação.

Através da avaliação de desempenho é estabelecido um "contrato" com os colaboradores da organização referente aos resultados desejados, acompanhamento dos desafios propostos, corrigindo os rumos quando necessário e avaliando os resultados conseguidos.

O processo de avaliação pelo INSTITUTO MED LIFE é bem administrado o que beneficia os funcionários e a organização e para:

Manter a motivação e o compromisso;

Melhorar o desempenho;

Estimular eficácia na comunicação;

Ajustar os objetivos com as metas da organização e da equipe;

Analisar o desenvolvimento;

Identificar necessidades de treinamento;

Comemorar êxitos e aprender com os insucessos;

Entender aspirações de carreira;

Avaliar potencial:

Promover mudanças;

Desafiar e estimular o aperfeiçoamento;

Desenvolver a visão sistêmica da empresa;

Lun X





#### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Extrair o máximo de produtividade de cada colaborador.

Proc. n.1	5	2	9	7	1,	- Frank	9
Folhe ne		1	28	1		_	-
Visto	andika.	DESIGNATION AND	onen mediana	V		DL	C.

# 2.2.8.2. GESTAO PESSOAS VERSUS GESTÃO DE DESEMPENHO

A gestão de pessoas vem passando por um processo de transformação na medida em que os sistemas tradicionalmente utilizados, centrados em cargos, vêm demonstrando fragilidade diante do ambiente turbulento e mutável pelo qual vem passando as organizações. Antes as pessoas eram vistas como pegas substituíveis de uma máquina, e as soluções combinavam à rígida supervisão com sistemas de remuneração. Hoje as organizações estão dando maior autonomia para as pessoas, com formação e capacidade para assumir responsabilidades e focando em seus negócios.

O INSTITUTO MED LIFE vai mais além, afirma que a área de gestão de pessoas é responsável por criar uma vantagem competitiva visando transmitir as estratégias aos colaboradores e transformá-los em agentes de competitividade e consequente serviço de qualidade.

Com a perspectiva voltada para o negócio, o INSTITUTO MED LIFE utiliza como ferramenta o levantamento do perfil e competências profissionais das pessoas para a obtenção da competitividade saudável, objetivando a diferenciação e a obtenção de vantagem competitiva.

Para isso, o INSTITUTO MED LIFE busca nas gestões dos serviços de saúde a visão voltada na Gestão de Pessoas a Gestão de Desempenho, estratégia diferenciada para que as pessoas que resultem na prestação de serviços com qualidade, alcançam os resultados e favorecem a assistência e saúde dos pacientes.

Os processos de recursos humanos, na visão do INSTITUTO MED LIFE são:

Agregar pessoas: processos utilizados para incluir novas pessoas;

hul





Proc. n° 1 5 2 9 7 / 1 9
Folha n° 12 % 3
Visio DLCA



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

Aplicar pessoas: processos utilizados para desenhar as atividades a ser desempenhado pelas pessoas, orientar e acompanhar seu desenho;

Recompensar pessoas: processos utilizados para incentivar as pessoas e satisfazer as suas necessidades individuais mais elevadas;

Desenvolver pessoas: processos utilizados para capacitar e incrementar o desenvolvimento profissional e pessoal;

Manter pessoas: processos utilizados para criar condições ambientais e psicologias satisfatórias para as atividades das pessoas;

Monitorar pessoas: processos utilizados para acompanhar e controlar as atividades das pessoas e verificar resultados.

No processo de monitorar as pessoas pela Gestão do INSTITUTO MED LIFE está incluindo a avaliação de desempenho, ferramenta que serve de controle, verificação de resultados e planejamento de ações de melhorias de forma contínua.

GESTÃO DE PESSOAS - GESTÃO DE DESEMPENHO FLUXO



Jul



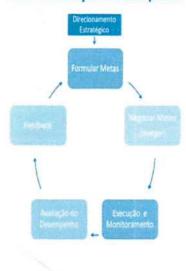




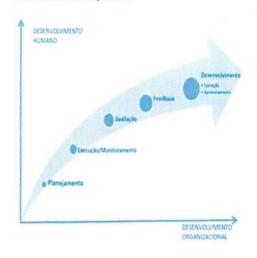
Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

#### Fluxo da Avaliação de Desempenho:



#### Gestão do Desempenho:



### 2.2.8.3. FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

# 2.2.8.3.1. COMPETÊNCIAS, HABILIDADES E ATITUDES – CHA

CONHECIMENTOS	Saber	Compatâncias Tácnicas
HABILIDADES	Saber fazer	Competências Técnicas
ATITUDES	Querer fazer	Competências Comportamentais

O desdobramento do CHA proposto para a gestão do INSTITUTO MED LIFE para a sua equipe e colaboradores dos Serviços de Saúde sob sua gestão,

4

DLC

we







# Instituto Wed Life

Folha n

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

tem-se o posicionamento afirmando que os pilares das competências permitem a adoção dos melhores processos e a realização dos melhores resultados de um modo racional, previsível, consciente. Utilizando como critérios na Avaliação de Desempenho categorias de competências:

Capacidade emocional;

Conhecimento:

Habilidades e comportamento eficientes:

Capacidade intelectual;

Capacidade física.

#### 2.2.8.3.2. MAPEAMENTO DAS COMPETÊNCIAS

Para a garantia e implantação efetiva na Gestão do INSTITUTO MED LIFE para os Serviços de Saúde, realizaremos o mapeamento das competências para identificar as competências comportamentais e técnicas que são prérequisitos para o atingimento das estratégias da gestão qualificada.

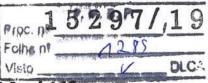
O levantamento das competências comportamentais acontecerá através do inventário comportamental, técnica que identificará quais competências traduzia a conduta do comportamento ideal desejado e necessário para que a Instituição possa receber a Gestão identificada à missão, visão e valores do INSTITUTO MED LIFE.

Através desta análise o INSTITUTO MED LIFE buscará comportamentos e identificarão as seguintes competências comportamentais que foram utilizadas em todas as avaliações independentemente do cargo que a pessoa ocupará.

COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL

hu







# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL	DEFINIÇÃO
EMPATIA	Capacidade de se colocar no lugar do outro, enxergando pelos olhos do outro, pelas motivações, interesse e percepções. É perceber sentimentos e emoções no outro e interagir de forma positive com esses sentimentos e emoções.
EQUILÍBRIO EMOCIONAL	Capacidade de manter ponderação e bom senso em situações de imprevistos, adversidades e pressão, comunicando-se de maneira exemplar e conduzindo as ações de forma equilibrada.
COMUNICAÇÃO	Capacidade de criar canais de comunicação, recebendo e transmitindo informações de maneira eficaz. Habilidade de influenciar, de convencer. Ter clareza, objetividade e profundidade.
INICIATIVA	Capacidade de antecipar, decidir e realizar ações de forma empreendedora e responsável, visando suprir e aperfeiçoar suas atividades de trabalho.
PRO-ATIVIDADE	Capacidade de se antecipar aos fatos, tendo ações preventivas no sentido de conduzir a equipe a atingir os melhores resultados.
FLEXIBILIDADE E INOVAÇÃO	Capacidade de adaptação rápida a situações inesperadas e facilidade de encontrar novas soluções para resolver problemas e adversidade.
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	Capacidade de organizar e estabelecer ordem de prioridades as tarefas, mesmo diante de situações adversas, e otimizar procedimentos em favor da eficácia em resultados.
TOMADA DE DECISÃO	Capacidade de escolher alternativas adequadas e eficazes para os problemas identificados, comprometendo-se com o resultado, respeitando a hierarquia, visando cumprimento das estratégias organizacionais e pautados na missão e valores da organização.
AUTO- DESENVOLVIMENTO	Capacidade de buscar o seu próprio desenvolvimento profissional
ÉTICA	Capacidade de agir com integridade e justiça, respeitando as pessoas e as normas.



11	529.7	1,19
Proc. nº	128	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF
Visto	V	DLC



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

COMPROMETIMENTO	Capacidade de disponibilizar todo o potencial em prol dos objetivos e metas da organização, dando suporte com total dedicação e empenho.
RESPONSABILIDADE	Capacidade de responder por suas ações, cumprir tarefas, deveres e normas, agir com zelo e ser pontual.
CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Capacidade de agir de forma consciente, evitando o desperdício, utilizando os recursos de maneira econômica, sendo socialmente justo, buscando aceitação cultural e preservando o meio ambiente.
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Capacidade de se relacionar de forma construtiva com a equipe, demonstrado consideração e respeito pelos colegas, promovendo a união e integração de todos e se sentindo parte da equipe e compartilhando problema e soluções.
ESPÍRITO DE EQUIPE	Desenvolver uma relação de complementaridade com os membros da equipe, ser capaz de promover divisões justas de tarefas, ter iniciativa para cooperar, estar comprometido com os objetivos, compartilhar e comemorar metas atingidas e resultados alcançados.
FOCO NO CLIENTE	Capacidade de tomar providencias rápidas diante de problemas, conflitos, visando o melhor atendimento das necessidades do cliente.
ORIENTAÇÃO PELA QUALIDADE	Capacidade de agir buscando a qualidade do serviço prestado e o atendimento ao cliente, visando obter resultados com excelência.

Para o levantamento das competências técnicas o INSTITUTO MED LIFE utilizará para a pesquisa através dos indicadores de competências.

Os indicadores de competências serão obtidos através da análise da descrição dos cargos de onde se obtém os conhecimentos e habilidades que são os prérequisitos de cada função.

A análise das competências será realizada por função, para demonstrar a metodologia utilizada e propor o modelo da avaliação de desempenho, o

4

(m)





Proc. n.1	5297/19
Folha n'	1287
Visto	DLCA



#### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

INSTITUTO MED LIFE analisará os cargos seguidos das descrições proposta do Regimento Interno do Serviço de Saúde em questão.

### 2.2.8.3.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPEMHO

Para que seja possível avaliar as competências dos colaboradores será necessária uma ferramenta em forma de questionário que estipule quais os pontos poderão ser atribuídos como nota para cada competência a ser avaliada.

Nesta proposta, o INSTITUTO MED LIFE optou em utilizar uma régua de graduação representada abaixo a qual possui cinco graus de avaliação.

A opção de se trabalhar com cinco índices ou critérios de avaliação deve-se para proporcionar uma boa amplitude para avaliação.

# RÉGUA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Prioridad	e de ação	Reavaliar Melhorar	Mar Aprir	nter norar
i inaceltavel	2 Insatistatório	3 Médio	4 Bom	6 Excelente
De signed 1 se voce	DA 2 grau 2 se vocé	Dè grau 3 se você	Dê grau 4 se yocê	Dê grau fi se você
arther partitions.	adhar souca	achar alguma	acher boa evidencia	achar multo forte
Autólippin da	éridéndia dir	evidência da	da competência	evidência da
competition	computéncia	competência	investigada	competência
inventionia	Inveligada	investigada		investigada

Esta régua será utilizada pelo INSTITUTO MED LIFE para no momento da avaliação atribuir as notas para cada competência profissional avaliada. Se a pessoa não possuir ou possuir pouca evidência da competência investigada, deverá se atribuir nota 1 ou 2. Caso, ela identifique a evidência da competência, deverá dar nota 3. E se achar boa ou muita evidência, atribuir-se

9

lul





Proc. n.1	5297	/110
Folha nº	1288	alian washinanaha
Visto		DLC:



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

nota 4 ou 5. A notas 1 e 2 identificam competências que são prioridade de ação no desenvolvimento, pois indica que a pessoa não possui esta competência desenvolvida. A nota 3 indica que existe alguma evidência da competência na pessoa, mas, assim como as anteriores, devem ser estimuladas. E por último, as notas 4 e 5 identificando que a pessoa já possui ou desenvolveu a competência necessária e deve-se mantê-la ou aprimorá-la.

O modelo de avaliação de desempenho adotado e proposto pelo INSTITUTO MED LIFE para a Instituição de Saúde é dividido em duas partes.

A avaliação das competências comportamentais e as técnicas. Assim, será possível determinar urna nota para cada um dos tipos de competências e a nota geral da avaliação que será o somatório dessas duas notas.

Através do mapeamento das competências, identificaram-se no total de dezoito competências comportamentais. Então, a nota total para esta competência será o somatório de cada uma das notas atribuídas individualmente para cada competência do grupo comportamental. Como se tem o total de dezoito itens, a nota mínima será 18 (dezoito) e a máxima 90 (noventa), caso seja atribuído, respectivamente, grau 1 para cada item ou grau 5.

Na avaliação das competências comportamentais, também será possível identificar prioridades de ação de acordo com a nota total.

Para que isso seja possível o INSTITUTO MED LIFE aderiu uma outra régua de indicador, levando em consideração a amplitude entre as notas mínima e máxima (18 e 90), respectivamente, sendo que o intervalo será de 72 (setenta e dois) pontos.

Este intervalo foi dividido em cinco partes para seguir a mesma quantidade de notas que podem ser atribuídas para cada competência. Portando os dois primeiros intervalos que compreende as notas entre 18 (dezoito) e 46 (quarenta e seis), que irão indicar que as competências comportamentais necessitam de desenvolvimento. O segundo intervalo 47 (quarenta e sete) a 61 (sessenta e

9

Sun D

Proc. n. I	5297	1,	1	9
Folha nº _	1289			
Visto	/		DLC	DA.



# Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

um), também indicará a necessidade de aprimoramento, mas não tanto como o primeiro.

E por fim, os dois últimos intervalos entre 62 (sessenta e dois) e 90 (noventa) pontos identificarão que a pessoa já possui, bem desenvolvida, as competências comportamentais exigidas para aquele cargo tendo que a gestão deverá apenas mantê-las ou aprimorá-las. Para as competências técnicas, também se tem uma régua de avaliação e a diferença está na amplitude, já que foram identificados 10 (dez) itens a serem avaliados.

A pontuação mínima será 10 (dez) e a máxima 50 (cinquenta). Por fim, para se chegar a nota final da avaliação, será o somatório das notas das competências comportamentais e técnicas. E, assim como os indicadores de desempenho das competências comportamentais e técnicas, tem se uma régua de avaliação. Sendo que a nota mínima será de 28 (vinte e oito) e a máxima 140 (cento e quarenta).

### INDICADOR DE DESEMPENHO DE COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

	ORES DE DESEN ÊNCIAS COM PO	
Mínimo		Máximo
18 46	61	90
	REAVALIAR	MANTER
PHOPIDADE DE AÇÃO	MELHORAR	APRIMORAR

9

huy

X

INDICADOR DE DESEMPENHO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS



Proc. n 1 5 2 9 7 / 1 9
Folhe n° 1290
Visto DLCA



### Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

DASCO	OORES DE DESEI MPETÊNCIAS TE	
Minimo		Máximo
10 26	34	50
program company and or	REAVALIAR	MANTER
PRICHIDADEDEAÇÃO	MELHORAR	APRIMORAR

#### INDICADOR DE DESEMPENHO - AVALIAÇÃO FINAL

INDICA	DORES DE DESE	M PENHO
Mínimo	NOTALFINAL	Máximo
28 72	95	140
FRICRIDADEDE AÇÃO	REAVALIAR	MANTER
THURLICELETÇE	MELHORAR	APRIMORAR

Para que a Avaliação de Desempenho das Pessoas seja implantada com excelência, o INSTITUTO MED LIFE as ferramentas descritas acima em forma de questionário, o qual será aplicado e avaliado semestralmente pelo INSTITUTO MED LIFE para acompanhamento dos resultados referente ao desempenho profissional, planejamento e implantações de ações de melhorias.

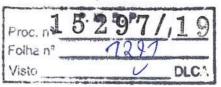
Ainda o INSTITUTO MED LIFE implantará a Política de Seleção de Cargos e Salários, diretriz mínima para a seleção de cargos de governança da gestão a ser prestada.



lu









## **Instituto Med Life**

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

# 2.2.8.4. PROPOSTA PARA COMBATER ABSENTEÍSMO E ESTIMULAR PRODUTIVIDADE

Para uma análise assertiva do absenteísmo primeiramente deve-se implantar a cultura de indicadores em gestão de pessoas como o intuito de investigar quais as principais causas de absenteísmo e seus setores de origem, assim como os principais cargos demandados.

O sistema de indicadores é uma ferramenta que auxilia na tomada de decisões, porque devido ao grande número de informações sobre os problemas é possível pensar nas situações geradoras antes mesmo que elas ocorram, pois se tem o problema estratificado.

Se os dados forem usados com habilidade e prudência, pode ser efetuada uma medida de controle. Quando os problemas são transformados em indicadores e analisados, tem-se uma medida de diminuir ou eliminar as fontes geradoras de problemas.

Com isso as informações encontradas na análise dos indicadores podem der usadas para a redução de custo e maior lucratividade das empresas, e também na qualidade de vida dos funcionários.

O absenteísmo é decorrente de um ou mais fatores causais como: fatores de trabalho, fatores sociais, fatores culturais e de personalidade e fatores de doenças. Com tantas causas que podem gerar o absenteísmo, temos que saber o que realmente entra no contexto organizacional, pois somente assim se têm como identificar os índices dentro da empresa.

Sabendo disso seguem algumas ações efetivas que podem contribuir para reduzir os índices de absenteísmo e mantê-los sob controle:

A adoção do Equipamento de Proteção Individual - EPI, que vem sendo usado por funcionários que atuam nos departamentos onde o risco não pode ser totalmente eliminado ou controlado de forma coletiva. A forma de utilização e a

lul





Proc. n. 1	5297	/119
Folhe nº	1292	
Visto		DLCA



## Instituto Med Life

Av. General Ataliba Leonel, 93 conj. 64 - Santana São Paulo/SP - CEP: 02033-000 e-mail: projeto@medelife.org.br

importância do EPI devem ser divulgadas durante os treinamentos, no momento da integração de novos colaboradores e reforçados durante os encontros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e em campanhas de segurança, como a SIPAT, por exemplo;

Adoção de um programa de melhoria da Qualidade de Vida. Um programa com o objetivo de estimular a melhoria da qualidade de vida em casa e no trabalho, contribui significativamente para reduzir outros fatores causadores de absenteísmo, tais como, a insatisfação no trabalho, alcoolismo, problemas domésticos, e doenças. Para auxiliar no combate a problemas como estes, sugerimos a implementação do Programa 5S, que em conjunto com outras ações que geram benefícios corporativos, deverá ser dirigido a todos os colaboradores, possibilitando a sua extensão para os seus familiares, com ações que incluem a conscientização sobre os seus 5 (cinco) sensos. Além destas ações, as campanhas de prevenção contra doenças como hipertensão, enfermidades relacionadas ao aparelho respiratório, verminoses, câncer de próstata, AIDS, colesterol e diabetes. Além disso, é recomendável que todos os colaboradores da organização também possam participam de aulas de ginástica laboral que poderão ser coordenadas por pessoas devidamente preparadas;

A ergonomia também contribui para a redução do absenteísmo através da adequação de esteiras, bancadas e cadeiras ergonômicas na área de produção, montagens e manuseio de produtos e equipamentos. Na administração, por exemplo, é recomendável o uso de apoio de punho para utilização de micros, evitando a DORT — Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho. As cadeiras também deverão ser ajustáveis com descansador de pés. Nas áreas de carregamento manual de peso, deverá existir a orientação quanto à postura correta da coluna;

Gestão à Vista é uma ferramenta muito útil, pois informa-se o índice corporativo, os resultados do Programa 5S, e os números de falta por setor;

Premiação para a Assiduidade. Outra ação de incentivo que combate o absenteísmo na organização é a adoção de um programa que premia a

9

hu



